

PROJETO BÁSICO Nº 01/2022 OBRA DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE RORAIMA



ANO 2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**

PROJETO BÁSICO Nº 01/2022/PRRR – PR-RR-00022116/2022 (Atualizado em 04.11.2022)

Processo PRRR/MPF nº [1.32.000.000464/2022-71](https://www.mpf.mp.br/rr/transparencia/nova-sede)

Interessado: Secretaria Estadual | Procuradoria da República em Roraima

<http://www.mpf.mp.br/rr/transparencia/nova-sede> || Nº SIGOV: [IC0000.0092-PR-RR](#)

SUMÁRIO

1 - OBJETO	5
2 – JUSTIFICATIVAS	5
2.1 Da contratação e da dimensão do objeto (quantitativo)	5
2.2 Do alinhamento ao Planejamento Estratégico	8
2.3 Da solicitação de atestados de capacidade técnica	9
2.4 Da modalidade de licitação	10
2.5 Do pagamento antecipado de equipamentos	10
2.6 Da participação de empresas em recuperação judicial	13
2.7 Da escolha do Regime de Contratação	14
2.8 Da habilitação econômica exigida	18
2.9 Da Subcontratação	21
Da Motivação Técnica Da Subcontratação Parcial Do Objeto	21
Da Motivação Jurídica da Subcontratação Parcial do Objeto	23
3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	25
3.23 Dos critérios de Sustentabilidade:	30
3.23.1 Da sustentabilidade ambiental.	30
3.23.2 Da sustentabilidade econômica.	30
3.23.3 Da sustentabilidade social.	30
4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO, DO PREÇO, DA PROPOSTA E DO ORÇAMENTO ESTIMADO	31
4.1 Da apresentação da Proposta	31
4.5 Do Preço Estimado e do valor máximo aceitável	32
4.6 Do Critério de Seleção	33
4.8 Do Orçamento Detalhado e Dos Custos Unitários	33
4.9 Da Adoção dos Custos Unitários de Referência do SINAPI	34
4.10 Da Realização das Pesquisas de Mercado	35
Critérios	35
Parâmetros	35

Metodologia	36
4.11 Da Elaboração das Composições dos Custos Unitários	37
4.12 Da Elaboração da Curva ABC dos Serviços e Insumos	37
5 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CANTEIRO DE OBRA	38
6 – PRAZOS DE EXECUÇÃO	38
7 – DA VISTORIA	39
8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	40
9 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS (CONTRATADA)	42
10 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	56
11 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO	58
12 - DO RECEBIMENTO	60
13 – DO FATURAMENTO	61
13.9 Da medição e faturamento de equipamentos	63
13.10 Do Instrumento de Medição dos Resultados	64
14 – DO PAGAMENTO	65
15 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS	69
16 - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUAS MOTIVAÇÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS	70
17 - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO	73
18 - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO	74
19 - DA GARANTIA CONTRATUAL	74
20 – DAS SANÇÕES	76
20.19 Das Atenuantes	85
20.20 Da Lei 12.846/2013	85
20.21 Dos recursos administrativos	86
21 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO	86
22 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	89
23 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	91
23.1 Do Acompanhamento e Fiscalização	91
23.2 Do Diário de Obras	94
24 - ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	96
25 - ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	96
26 - DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO	97
ANEXO A - PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	99

ANEXO A.1 - PLANTAS, PROJETOS E DESENHOS	99
ANEXO A.2 - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS	112
ANEXO A.3 - PLANILHAS DE ORÇAMENTO DETALHADO E COMPOSIÇÃO DE BDI	113
ANEXO B - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	114
ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA	115
ANEXO D - NOTAS TÉCNICAS DA SECRETARIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SEA/PGR	116
ANEXO E - MINUTA DO CONTRATO	117
ANEXO A DA MINUTA DO CONTRATO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	129
ANEXO B DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	135
ANEXO C DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	137
ANEXO D MODELO DE RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS DA EMPRESA	138
ANEXO E DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO	140
ANEXO F DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA	141
ANEXO G DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA	143
ANEXO H DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO OBRIGATÓRIO DA PLACA CONSTRUTIVA DA OBRA - NOTA TÉCNICA SEA/PGR/MPF Nº 15/2016	146
ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SE PRRR/MPF Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2021	147
ANEXO F - MAPA DE RISCOS	151
ANEXO G - IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO CANTEIRO DA OBRA A SER FINALIZADA	152

1 - OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada com atuação na área de engenharia para a execução da etapa final da obra de construção da nova sede da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços, a serem empregados na edificação localizada no terreno da União, de posse do Ministério Público Federal (MPF), na Av. General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de Setembro, conforme especificações constantes dos Projetos Executivos, Caderno de Encargos e de Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro anexados.

1.2 São partes integrantes deste Projeto Básico e harmônicas entre:

Anexo A: Projeto Executivo de Engenharia e Arquitetura e seus anexos

Anexo B: Cronograma Físico Financeiro

Anexo C: Modelo de Declaração de Futura Contratação de Profissional da Equipe Técnica

Anexo D: Notas Técnicas da Secretária de Engenharia e Arquitetura PGR

Anexo E: Minuta do Contrato

Anexo F: Mapa de Riscos

Anexo G: Identificação Visual do Canteiro da Obra

2 – JUSTIFICATIVAS

2.1 Da contratação e da dimensão do objeto (quantitativo)

2.1.1 As atividades do MPF em Roraima são desempenhadas atualmente (agosto de 2022) por um conjunto de sete órgãos institucionais, assessorado e apoiado por um quadro técnico de profissionais das áreas de Direito, Antropologia, Comunicação Social, Biblioteconomia, Administração, Gestão Pública, Tecnologia da Informação, Segurança e Saúde. Este corpo funcional está composto por 7 procuradores(as) da República e 74 servidores(as), que contam com a colaboração de 24 estagiários(as) e 26 prestadores de serviços terceirizados¹. Ao todo, são 131 pessoas atuando no órgão. O trabalho é realizado em uma sede própria com área construída de 1.302 m², complementada com um edifício administrativo anexo de 180 m², o qual é locado pelo valor mensal de R\$ 7.490,15 (ou seja, R\$ 89.881,20 ao ano). Ocorre que este espaço (total de 1.482 m²) é considerado insuficiente para que o MPF desenvolva suas atividades adequadamente e com o máximo de qualidade e produtividade, considerando ainda haver limitações estruturais de ergonomia e acessibilidade.

2.1.2 Seguindo os objetivos estratégicos do MPF para os anos de 2022 a 2027, no que concerne a atuação integrada entre órgãos, a nova sede a ser finalizada, será ocupada por mais de um ramo do MPU, tendo o Ministério Público Militar como já certo em ocupar parte da nova edificação, evitando novos aluguéis ao MPU e garantindo máxima eficiência na ocupação da nova edificação.

1 Conforme dados disponíveis no portal [Transparência](#) do MPF. Acesso: 05/Agosto de 2022.

2.1.3 Com base em parâmetros de engenharia e arquitetura da instituição², verifica-se que a necessidade atual de área construída é de 4.350 m²; ou seja, o órgão opera em instalações que oferecem apenas 34% da área que seria adequada ao seu funcionamento. Com os mesmos parâmetros técnicos, recomenda-se para uma nova edificação a área construída mínima de 6.700 m², projetando-se um crescimento de 50% no número de escritórios do MPF e do MPM em Roraima nos próximos 20 anos.

2.1.4 Existem diversas limitações na estrutura física atual, destacando-se que: as salas de trabalho possuem dimensões muito pequenas, em sua maioria, para as respectivas equipes profissionais, principalmente no assessoramento direto dos escritórios (gabinetes); existem muitos ambientes de expediente interno sem janelas e sem acessibilidade arquitetônica adequada para funcionários do órgão (faltam rampas para o pavimento superior, plataforma elevatória e sanitários para cadeirantes, por exemplo); auditório e sala de reuniões também são muito pequenos para as demandas de encontros presenciais e eventos institucionais; a garagem é insuficiente para todos os veículos oficiais; o edifício anexo locado (situado próximo à sede), não atende a requisitos de acessibilidade e de segurança.

2.1.5 No ano de 2016, iniciou-se a construção da nova sede, por meio de contrato firmado com o valor inicial de aproximadamente R\$ 33,4 milhões³. Contudo, por restrições orçamentárias, tal contrato foi rescindido no ano de 2018, por acordo entre o MPF e a construtora. Após cuidadosa desmobilização, que visou a preservação dos elementos construtivos e do valor agregado, a obra ficou então paralisada, verificando-se o total executado de 44,25%, em relação ao projeto original.

2.1.6 Em 2020, foi feita nova licitação para retomada da obra, que no tempo dos trabalhos licitatórios, calculou-se a aplicação de correção monetária pelo IGP-M (FGV) ao valor inicial aproximado da obra completa (R\$ 33,4 mi), onde tivemos o valor corrigido de R\$ 40,9 mi.⁴ Considerando que já haviam sido executados 44,25% da obra (valor agregado quando na paralisação), o que significou que a parte construtiva remanescente, de 55,75%, teve um valor corrigido de R\$ 22,8 milhões.

2.1.7 Superado o entrave orçamentário, seguiu-se no prosseguimento da construção, mediante nova contratação de empreitada para a construção remanescente da obra, cujo valor restou estimado tecnicamente em R\$ 22,5 milhões, e que deveria ter sido concluída no prazo de 24 meses após a formalização do contrato, firmada ainda no ano de 2020.

2.1.8 Mesmo com todo o esforço e garantia orçamentária, para retomada e finalização da obra construtiva da nova sede do MPF em Roraima, não foi suficiente para que a nova empreiteira contratada, executasse os trabalhos de forma adequada, levando a obra a inúmeros atrasos e prejuízos inclusive, dos quais resultaram na rescisão unilateral do contrato e vários processos de apuração de infração, que entre as penalidades aplicadas tivemos impedimento de licitar, multas de mais de R\$ 1 milhão de reais, descredenciamento do SICAF, entre outras.

2.1.9 Em julho de 2022, após passado o período da grande pandemia do COVID-19, que impactou profundamente todo o mercado nacional e internacional de insumos, construção em geral e todos os demais mercados, foram atualizados todos os projetos da obra da nova sede do MPF em Roraima, incluindo os valores da planilha de formação de preços, que com todas as correções

2 Nota Técnica nº 04/2014 - SEA (procedimento para cálculo estimativo de área para novas construções).

3 Conforme relatórios disponíveis no [portal da obra](#). Acesso: 12/Jun. 2020.

4 Conforme a “Calculadora do cidadão”, do Banco Central do Brasil, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>. Acesso: 12/Jun. 2020.

necessárias, restou estimado o valor de R\$ 33.628.690,73 (trinta e três milhões seiscentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa reais e setenta e três centavos), valor esse que somado ao valor já pago do primeiro contrato, R\$ 15.588.304,99 mais R\$ 227,923.68 do segundo contrato, irá perfazer um valor atualizado da obra, na casa de R\$ 49.444.919,40.

2.1.10 É importante registrar que o valor atualizado do contrato, inicialmente parece ser muito, se comparado ao valor inicialmente previsto, contudo, se justifica, dado ao fator de mercado pós pandemia do COVID-19, considerando que em maior parte, para não dizer quase toda a integralidade do que restam serem executados na obra, são disciplinas de elétricas e instalações e acabamentos, que tiveram grande impacto financeiro no cenário mundial, bem como atualização de tecnologias que dado ao ano do projeto (2013), já não se faziam aptas a atenderem seus objetivos de maneira eficiente, assim como a inclusão de novas soluções sustentáveis, tal como energia fotovoltaica.

2.1.11 Assim, mantendo-se o prazo de 24 meses para execução remanescente da obra, no final do ano de 2024, a sociedade brasileira poderá contar com um MPU integrado (MPF e MPM), consideravelmente melhor instalado, em um edifício novo com aproximadamente 8.500 m² de área construída total e adequado a tudo que a sociedade precisa e merece. A edificação terá 4 pavimentos, com salas de atendimento, escritórios, gabinetes, salas de reuniões, auditório amplo, elevadores, rampas de acessos, sanitários acessíveis, refeitório, copas e estacionamentos para o público e para funcionários, além de instalações de infraestrutura, como guarita, almoxarifados, depósitos, casa de máquinas, subestação energética e depósito de resíduos sólidos, dentre outros ambientes. Será ainda um marco arquitetônico na capital de Roraima, contribuindo com a paisagem urbana e disponibilizando um ótimo espaço para a interação da sociedade com o Ministério Público.



Imagem de maquete eletrônica da nova sede - perspectiva frontal

2.2 Do alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.2.1 A presente contratação sempre esteve em consonância com o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro (2020-2029), conforme descrito em [página](#) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na internet⁵, verificando-se

5 Informes e documentos da elaboração do planejamento estratégico nacional do Ministério Público, disponíveis em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-planejamento-estrategico/>>

alinhamento com os seguintes objetivos estratégicos:

- **“Disseminar práticas de governança e gestão, em todos os níveis, orientadas para resultados”** - nos trabalhos técnicos de engenharia que forem empreendidos na retomada da construção, pretende-se confirmar a eficácia dos procedimentos adotados na desmobilização programada da obra (mencionada no tópico anterior), o que poderá ser veiculado como boa prática de contingência para a administração pública;
- **“Zelar pela sustentabilidade em toda forma de atuação”** - trata-se da dimensão econômica da sustentabilidade, ao buscar-se retomar o mais rápido possível uma obra de edificação, minimizando assim os efeitos de intempéries que tendem a deteriorar elementos construtivos ao longo do tempo; destaca-se também que a arquitetura do novo prédio prevê boa iluminação natural, reduzindo o consumo de energia elétrica, e contará com aproveitamento de águas pluviais para irrigação de jardins, reduzindo assim o consumo de água encanada;
- **“Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários”** - créditos suficientes foram anunciados pela administração superior do MPF para obras da instituição, inclusive para a nova sede da PR-RR, o que enseja a licitação em foco, visando a aplicação tempestiva destes recursos; além disto, a nova sede própria dispensará a locação de um anexo administrativo, reduzindo-se cerca de R\$ 73 mil ao ano esta natureza de despesa (em valores atuais).
- **“Fortalecer os processos de comunicação e a imagem institucional”** - retomar uma obra paralisada contribui para a imagem da instituição, evidenciando o zelo pelo patrimônio público e o esforço de estruturar o órgão para melhor atendimento e defesa da sociedade;
- **“Promover a gestão por competências e a qualidade de vida no trabalho”** - o novo edifício sede é considerado uma solução fundamental para os problemas de espaço físico e de acessibilidade que atualmente depreciam as condições de trabalho no órgão.

2.2.2. Assim também, temos a correspondência do objeto deste projeto básico com os seguintes objetivos estratégicos do Ministério Público Federal (consoante a [Portaria PGR/MPF nº 3 de 11 de fevereiro de 2022](#)):

- **OE09 - Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade** - “ações do MPF com vistas ao uso racional de todos os seus recursos (...)”, devendo-se “otimizar a alocação de sua força de trabalho e de seus bens para adequar a gestão institucional ao cenário de restrições orçamentárias, bem como às exigências vigentes por uma prestação de serviço público mais eficiente e sustentável”;
- **OE11 - Racionalizar a estrutura organizacional e a distribuição geográfica do MPF, com ênfase na modernização e especialização, promovendo a atuação ministerial desterritorializada, sempre que conveniente ao interesse público** - “otimização dos processos internos, por meio da especialização e coordenação da atividade-fim, permitindo a desvinculação entre a atuação ministerial e as suas estruturas físicas (...)” visando ainda “o uso racional do capital humano e dos recursos, com o compartilhamento de serviços e de sedes entre as unidades do MPF, ramos do MPU e demais órgãos públicos, buscando a eficiência e a economicidade por meio da otimização dos processos de trabalho e da redução das estruturas físicas”.

2.3 Da solicitação de atestados de capacidade técnica

2.3.1 A Administração, ao realizar o processo licitatório, tem o dever de exigir documentos que comprovem que a qualificação dos concorrentes está compatível com a obra que pretende contratar. É importante, porém, não confundir o cuidado que é necessário na busca de resultados eficazes, com cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade, guardando relação com a dimensão e a dificuldade da obra a ser realizada, para não infringir o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2.3.2 A aptidão técnica das proponentes abrange, além do registro da empresa no CREA/CAU, a qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional, que se provam por atestados fornecidos por pessoas jurídicas devidamente registradas nas entidades competentes, e por meio de acervo técnico (CAT – certidão de acervo técnico). A qualificação técnico-operacional consiste na experiência satisfatória anterior no desempenho de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao levado à licitação.

2.3.3 Nessa qualificação operacional podem ser exigidas quantidades. Na experiência técnico-profissional não podem ser exigidos quantidades nem prazos mínimos. ***As exigências previstas são aquelas definidas como suficientes para demonstrar a capacidade da proponente e para garantir a execução da futura obra com a qualidade esperada.*** A administração entende que tais exigências são compatíveis com as características da obra objeto deste Projeto Básico, tendo se evitado cláusulas restritivas à competição, ou cláusulas sem propósito.

2.4 Da modalidade de licitação

2.4.1 A modalidade Concorrência deve ser utilizada para Obras e serviços de engenharia com valor acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), de acordo com o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4.2 A modalidade concorrência, nos termos do Art. 22, I, § 1º c/c Art. 23, I, alínea “c” da ainda vigente Lei nº 8.666/93, é a modalidade adequada para reliciar o objeto do presente Projeto Básico, considerando a retomada econômica do país pós agravamento da pandemia do COVID-19.

2.5 Do pagamento antecipado de equipamentos

2.5.1 Nos termos do que consta na Informação SE/ASSEP Nº 02/2022 (PR-RR-00019718/2022) importa registrar que, como regra, a Administração deve realizar o pagamento somente após o cumprimento da obrigação pelo particular contratado. No entanto, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado, conforme Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário.

2.5.2 No âmbito federal, essa hipótese encontra fundamento no art. 38 do Decreto nº 93.872/82:

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o

pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86. (TCU. Acórdão 158/2015 – Plenário)

2.5.3 Obviamente, o repasse prematuro não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao Erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações.

2.5.4 Por essa razão, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que o pagamento antecipado somente pode ocorrer quando: *previsto no instrumento convocatório; condicionado à prestação de garantias; e representar “a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos”*, nos termos do [Acórdão 276/02 – 1ª Câmara](#). O [Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 1.005/2017](#), da Auditoria Interna do MPU, e a Nota Técnica SEA/MPF nº 13/2015 orientam no mesmo sentido.

2.5.5 Para tanto, além de prévia justificativa no processo licitatório e expressa previsão no edital de licitação ou instrumento formal de contratação, requer-se que sejam observados, alternativamente, dois requisitos, quais sejam: a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou b) propicie significativa economia de recursos.

2.5.6 Com relação à condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ainda que o Governo federal haja revogado os decretos de enfrentamento à pandemia da COVID-19 e, portanto, encerrado o estado de emergência, mantém-se a instabilidade da situação socioeconômica do Brasil, referente à crise mundial causada pela necessidade de isolamento social como forma de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), em que houve uma diminuição e, às vezes, até paralisação de circulação no mercado, obrigando o empresariado a utilizar seus recursos e ativos de forma a dar uma sobrevida de capital para manutenção de suas respectivas empresas.

2.5.7 Não só isso, é necessário pontuar o impacto da guerra entre Rússia e Ucrânia na economia mundial e brasileira, impactando as taxas de câmbio e os valores negociados nas bolsas de valores, sem contar os efeitos dos embargos econômicos impostos pelos países europeus, conforme aponta o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA - , o conflito afeta principalmente exportações de petróleo, trigo, milho, óleo de girassol e fertilizantes, segundo o instituto, produtos exportados pela Rússia somaram US\$ 1,1 trilhão entre 2016 e 2020, com destaque para o petróleo bruto e derivados e combustíveis fósseis (gás natural, carvão), além dos combustíveis, destacam-se o alumínio, com 2,1% das exportações, e o trigo, com 2% das exportações russas e 16% das exportações mundiais. O Instituto registra que entre os pontos que mais geram preocupação em nível mundial são os aumentos generalizados dos preços dos barris de petróleo, pressionando a inflação mundial do produto, que já está bastante elevada e que tem impacto reflexo em toda cadeia produtiva mundial. Já o aumento do preço dos grãos

pode ter efeitos sobre a segurança alimentar, principalmente no caso da proteína animal, em função do comportamento do milho no mercado internacional.

2.5.8 Assim, prever a antecipação dos pagamentos de itens de relevância dentro do contrato, cuja praxe no mercado é a entrega de equipamentos e materiais com prazos estendidos, vinculados ao pagamento parcelado ou prévio, para os quais a contratada suportaria com recursos próprios o peso do contrato até o pagamento pela Administração. Isso porque a aquisição de equipamentos como chiller e elevadores demandam alto dispêndio de recursos, bem como só funcionarão plenamente com o encerramento de etapas posteriores (pintura, acabamento, conexões e interligações aos sistemas) e, assim, refletem diretamente no lucro da empresa e na necessidade de capital de giro. A demora no pagamento dos equipamentos acarretaria um aumento do custo total do projeto, em especial quando considerado que não são fabricados no estado e nem mesmo na Região Norte. Ademais, ainda que os requisitos para possibilidade de pagamento antecipado sejam alternativos, podemos consignar que o pagamento antecipado significará significativa economia de recursos para a Administração Pública, pois, oportunizar o pagamento antecipado proporcionará, em tese, maior competitividade no mercado, inclusive com melhores condições para a participação de empresas que estão com plano de recuperação judicial homologado.

2.5.9 A antecipação parcial do pagamento de equipamentos impactará também o dispêndio de recursos públicos, uma vez que parcelas antecipadas para antes das datas de reajuste não serão reajustadas, conforme previsão no projeto básico e na minuta do contrato. A potencial economia de recursos poderá variar entre a antecipação do equipamento de menor valor e de todos os equipamentos listados acima. Utilizando fórmula para cálculo da antecipação ($\text{Valor total} \times 70\% \text{ de antecipação} \times \text{taxa}$), isso representa:

a) Cenário 1 - Antecipação do equipamento de menor valor:

Equipamentos VFR: R\$ 66.131,04

Taxa de reajustamento (INCC-Julho-2022): 8,44% a.a.

Valor da economia: R\$ 3.907,02

b) Cenário 2 - Antecipação de todos os equipamentos:

Total de equipamentos relevantes: R\$ 8.975.110,16

Taxa de reajustamento (INCC-Julho-2022): 8,44% a.a.

Valor da economia: R\$ 530.249,50

2.5.10 No mais, frente ao incerto cenário empresarial atual no Brasil e no mundo, em face das repercussões sociais e econômicas advindas dos efeitos da Pandemia COVID-19 e da guerra no leste europeu, percebe-se que, embora existam vários programas de auxílio e socorro econômico em fase de estudos, ainda não sabemos se algum deles beneficiará o segmento da construção civil, notadamente as empresas com maior faturamento, que normalmente são as que se interessam por obras desse porte. Considerando ainda a possível dificuldade de obtenção de crédito por empresas, prever a possibilidade de se antecipar o pagamento de uma parcela dos equipamentos pode ser uma medida a auxiliar na execução do empreendimento, oferecendo maior atratividade à contratação, pela redução da necessidade de capital de giro pela contratada.

2.5.11 Nesse sentido, alguns aspectos devem ser observados no Edital:

- A Contratada poderá requerer à contratante a abertura de processo para avaliação da possibilidade de pagamento antecipado de parte ou do total dos equipamentos listados pela Administração.
- Contudo, tal antecipação não ocorrerá de maneira automática, devendo necessariamente existir análise prévia do requerimento para averiguar a situação excepcional que impeça a execução regular do pagamento;
- A solicitação deverá ser realizada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação a qualquer parcela que se pretenda antecipar;
- A contratante poderá indeferir o requerimento, caso não venha acompanhado de todos os documentos exigidos no Edital;
- É obrigatório constar do contrato firmado com o fornecedor que o equipamento fornecido será destinado à obra da nova sede da PRRR;
- A contratada deverá oferecer garantia equivalente ao valor total despendido com a antecipação de pagamento.
- Os valores serão repassados mensalmente como forma de reembolso, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da parcela relativa ao equipamento a ser fornecido;
- Os valores antecipados serão limitados ao custo do equipamento;
- devidamente comprovado pela contratada, respeitado, em qualquer hipótese, o teto de 70% do preço do equipamento constante na planilha orçamentária do contrato, sem BDI.

2.5.12 Para fins de antecipação serão considerados os equipamentos mais relevantes no projeto da obra da nova sede do MPF em Roraima que somam R\$ 8.975.110,16 e representam 26,69% do preço estimado para todo o orçamento de referência, elaborado pela SEA/PGR, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
5	ARQUITETURA	2.581.694,23
5.2	PISOS	1.326.134,49
5.3	REVESTIMENTOS DE PAREDES E FACHADAS	1.255.559,74
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICA E SPDA	2.098.490,76
9.1	SUBESTAÇÃO	450.033,19
9.2	GERADOR E UPS	1.076.416,62
9.5	PAINÉIS E QUADROS	572.040,95
11	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE	1.534.292,84
11.1	QUADROS	1.534.292,84
12	CLIMATIZAÇÃO	1.955.893,28
12.1	EQUIPAMENTOS - ÁGUA GELADA	1.889.762,24
12.2	EQUIPAMENTOS - VRF	66.131,04
13	INSTALAÇÕES MECÂNICAS	804.739,05
13.1	ELEVADORES	804.739,05
TOTAL		R\$ 8.975.110,16
TOTAL DA OBRA		R\$ 33.628.691
PERCENTUAL DOS EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS		26,69%

2.6 Da participação de empresas em recuperação judicial

2.6.1 A participação das empresas em recuperação judicial será autorizada mediante a apresentação da certidão positiva com efeitos negativos em conjunto com o plano de recuperação homologado pela justiça.

2.6.2 A exigência de Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante está baseada na Lei 8.666/1993, art. 31, II, c/c Portaria-TCU 128/2014, art. 13, III, e.

2.6.3 A exigência de certidão positiva com efeitos negativos com o respectivo plano de recuperação homologado judicialmente é indispensável para resguardar a Administração Pública, em que se exige o mínimo de qualificação econômico financeira das empresas licitantes, atestando que a interessada encontra-se apta financeiramente a participar do certame (Decisão n. 20/2017 de Impugnação ao Edital DNIT/MT).

2.6.4 O Departamento de Consultoria da Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 4/2015/CPL/DEPCONS/PGF/AGU, se pronunciou sobre o assunto, destacando que “após procedimento de execução de despesa orçamentária, que demanda tempo, e faz com que o particular tenha que suportar com recursos próprios o peso do contrato até que ultimado o pagamento, demonstra a importância da fase de habilitação econômico-financeira nas licitações públicas”.

2.6.5 No parecer da AGU, citado acima, se destacou inclusive, que *“se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório”*, bem como que *“a empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira”*.

2.6.6 O Tribunal de Contas da União partilha desse entendimento, conforme Acórdão 5686/2017 (Primeira Câmara), indicando que “a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento mais recente do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU”.

2.7 Da escolha do Regime de Contratação

2.7.1 O presente objeto a ser licitado, pode ser contratado por um dos regimes passíveis previsto na lei de licitações e contratos, quais sejam:

- a) Empreitada por preço global, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”; e
- b) Empreitada por preço unitário, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

2.7.2 A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto

que a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários (Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário).

2.7.3 Desta forma, dado que as etapas a serem executadas do projeto da obra da nova sede do MPF (e do MPM no atual cenário), em sua retomada construtiva remanescente, é primordialmente voltada para instalações e acabamentos, o foco da empreitada por preço global não seria o mais adequado, dado a complexidade dos quantitativos a serem efetivamente utilizados e pagos, o que poderia trazer grandes embates e prejuízos a ambos os lados da relação jurídica contratual, sendo assim o preço unitário o mais inteligentemente eficaz para satisfazer o interesse público nesta etapa da obra.

2.7.4 Vejamos algumas vantagens e desvantagens dos regimes acima ditos, para melhor vislumbre de suas aplicações:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
· Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; · Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e · A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.	· Exige rigor nas medições dos serviços; · Maior custo da Administração para acompanhamento da obra; · Favorece o jogo de planilha; · Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais; · O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra; · Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados; e · Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado.	· Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras; · Obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de: - Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.; - Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias; - Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento; - Infraestrutura urbana; - Obras portuárias, dragagem e derrocamento; - Reforma de edificações; - Poço artesiano.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
· Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); · Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; · Valor final do contrato é, em princípio, fixo; · Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos; · Dificulta o jogo de planilha; e · Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.	· Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior, se comparado com o regime de preços unitários; · Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; e · A licitação e contratação exigem projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços (art. 47 da Lei nº 8.666/1993).	· Contratação de estudos e projetos; · Elaboração de pareceres e laudos técnicos; · Obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de: - Construção de edificações; e - Linhas de Transmissão.

2.7.5 O projeto foi definido em desenhos, caderno de especificações e orçamento detalhados, através de empresa de arquitetura contratada, e revisado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal, sendo conhecidas com considerável margem de exatidão as quantidades necessárias, demonstradas em planilhas as composições, serviços e insumos previstos, mas não o suficiente para garantir a perfeita execução desta etapa da obra, que após executado toda a sua parte estrutural, restam executar apenas a parte de instalações e acabamentos em geral.

2.7.6 Considerando o histórico da Obra da Procuradoria da República em Roraima, que houve execução por duas empresas de fora do estado, e pendências de correção de serviços executados, bem como risco de outros surgirem no decorrer da execução do futuro contrato, justifica-se a escolha do regime de execução por preço unitário.

2.7.7 Por esse mesmo motivo, não se adequa ao presente contrato o limite de alteração de 10% por erro de projeto, visto que trata-se de quantidades estimadas que serão pagas conforme executadas.

2.7.8 A metodologia de acompanhamento da obra e do regime de contratação por preço unitário já é conhecida pela equipe de fiscalização da Procuradoria da República em Roraima, que mesmo sob gestão da empreitada por preços global utilizada na primeira e segunda contratação, a equipe para fins de evitar dano ao erário (e efetivamente se evitou), se debruçava sobre a execução

contratual em muitos momentos como se por preço unitário fosse.

2.8 Da habilitação econômica exigida

2.8.1 Quanto à qualificação **econômico-financeira**, além dos critérios definidos em lei, **será exigido dos licitantes o índice Capital Circulante Líquido (CCL) 5%** ao valor total estimado para a contratação. Tal exigência está justificada nos autos, na Informação SE/ASSESP nº 1/2022 SE/PRRR ([PR-RR-00019627/2022](#)), e é motivada pela necessidade de garantir a seleção de fornecedor com capacidade de suportar a execução de parcelas mensais com alto dispêndio de recursos, sem riscos à saúde financeira da empresa.

2.8.2 Deve-se destacar que, conforme consta no expediente citado, o Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro, constitui-se em um índice habitualmente utilizado no mercado para aferir a capacidade econômico-financeira de empresas. A exigência de um percentual mínimo de Capital Circulante Líquido tem por objetivo assegurar uma execução saudável dos serviços. Nesse sentido, aferir-se-á se a licitante terá capacidade de custear os gastos inerentes à obra, por, pelo menos, dois meses, em razão dos custos incorridos no contrato, especialmente quanto à mão de obra; obrigações previdenciárias; encargos trabalhistas; insumos e materiais.

2.8.3 Isso se dá pelo fato de a Administração somente efetuar o pagamento da fatura após a prestação dos serviços. Além disso, normalmente, há ainda um prazo contratual de até 15 dias para se efetivar o pagamento.

2.8.4 A exigência de Capital Circulante mínimo encontra amparo legal no art. 31, §§ 1º e 5º, da Lei nº 8.666/93 e está também prevista no item 11.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, in verbis:

Lei 8.666/93

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (g. n.)

IN SEGES/MP nº 05/2017

Anexo VII-A

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

(...)

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor

estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (g. n.)

2.8.5 No que diz respeito aos índices, o Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário, recomenda que editais de fornecimento de mão de obra devem exigir comprovação de CCL de, no mínimo, 16,66% do valor anual estimado para a contratação. Seguem abaixo alguns excertos do referido Acórdão:

9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008: (...)

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:

9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

2.8.6 Ocorre que, conforme Acórdão 592/2016-Plenário, o percentual de 16,66% de CCL é adequado apenas aos serviços continuados, nos contratos por escopo, como na espécie – obras e serviços de engenharia –, o percentual de exigência de CCL deve ser estabelecido caso a caso, conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, vejamos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2.2. em futuros certames licitatórios, observe que a exigência capital circulante mínimo (CCL) de 16,66% é adequada apenas aos serviços continuados com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo cabível, nos demais contratos por escopo, a adoção de critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados de CCL, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório;

(...)

9.4.2. exigência, para fins de habilitação econômico-financeira, de capital circulante líquido de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, demandando elevada liquidez das licitantes, podendo restringir indevidamente a participação de interessados no certame, exigência que não é condizente com a natureza e as características/especificidades do objeto a ser contratado, em afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993, e no art. 19, inciso XXIV, da IN SLTI 2/2008, o qual se insere no contexto de serviços, e não de obras de engenharia;

2.8.7 No caso em tela, considerando que em um contrato de 24 meses, cada parcela equivale a

4,17% do contrato total (100% / 24), o valor médio da parcela é de R\$ 1.401.195,44 (um milhão quatrocentos e um mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos, com BDI. Assim, adotando o mesmo raciocínio aplicado pelo TCU para contratos de natureza continuada, definido na Instrução Normativa IN SEGES/MP nº 05/2017, e adaptado ao objeto pretendido, de obra de construção, obtém-se uma exigência de 8,34% (2 medições médias) do valor estimado da contratação para o CCL, isto é, R\$ 2.802.390,88 (dois milhões oitocentos e dois mil trezentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

2.8.8 Entretanto, é necessário excluir o BDI desse cálculo, visto representar valores que não são custos diretos do objeto, e considerando a possibilidade de pagamento antecipado no contrato, no que concerne a equipamentos relevantes e de grandes custos, recomenda-se assim, excluir também estes dos cálculos. Assim, tem-se que o seguinte valor médio das medições:

- a) R\$ 1.148.620,69 sem BDI (23,53%), incluso os equipamentos; e
- b) R\$ 831.524,98, sem BDI (23,53%), sem os equipamentos relevantes.

2.8.9 Esse último valor representa, proporcionalmente ao valor total do contrato, o percentual de 2,47%. e que duas parcelas resultam em um percentual de 4,94% do valor total da licitação.

2.8.9 Contudo, é importante averbar as seguintes situações:

- a) É comum que em serviços que envolvem o fornecimento de materiais, em especial de construção civil, a compra de insumos a faturar, com prazos de pagamentos alongados, chegando até 60 (sessenta) dias, que alivia o fluxo de caixa da contratada.
- b) Cada empresa possui sua própria expertise de trabalho, produtividade e BDI, podendo diferir daquele indicado como referência dessa contratação.
- c) O momento de incertezas no cenário econômico roga pela cautela nas condições de habilitação econômico-financeira. Deve ser considerado que empresas saudáveis e idôneas podem ter tido seu caixa consumido devido à crise atual e a suspensão brusca de atividades.
- d) A demonstração de CCL mínimo será condição eliminatória do edital, assim, em certa medida, há uma restrição na concorrência. Por essa razão, esse item deve ser moderado de modo a não frustrar a licitação.

2.8.10 Ponderando os apontamentos acima, **foi definido o percentual de CCL para critério de habilitação econômico-financeira das licitantes em 5% do valor estimado para a contratação**, isto é, R\$ 1.681.434,50 (um milhão seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

2.9 Da Subcontratação

Da Motivação Técnica Da Subcontratação Parcial Do Objeto

2.9.1 Motivamos tecnicamente a eventual autorização de subcontratação parcial do objeto do presente Projeto Básico a ser licitados na modalidade Concorrência de licitação, em empreitada

por preços Unitário, arrolado a sua singularidade de ser uma retomada de obra construtiva, já parcialmente construída, o que implica que o objeto principal em si relacionado a engenharia pura, já foi executada, considerando toda a parte de fundações e infraestrutura predial, restando ser executada com base na presente planilha de formação de preços, o percentual de 39,85% de serviços muito específicos que são e devem ser executados por empresas especificamente do ramo da disciplina relacionada na Planilha detalhada no subitem 16.3.4 acima, e que não prejudica 60,15% da execução remanescente do objeto principal da obra.

2.9.1.1 Desta forma, a execução parcial do objeto do presente Projeto Básico, por meio da possível subcontratação de empresas especializadas em determinadas áreas e disciplinas, garantirá vantagens para o poder público, tais como:

- Não há relação jurídica entre a subcontratada e a Administração Pública;
- O pagamento dos subcontratados não é de responsabilidade da administração;
- O serviço técnico prestado garantirá a melhor instalação ou execução da atividade, especialmente quando se tratando de instalações de equipamentos e instalações elétricas, eletrônicas e fotovoltaicas, gerando maior segurança na garantia do que for instalado, uma vez que não basta ter apenas a garantia legal da empresa contratada pela execução do empreendimento, é vital que haja garantia de não precisarmos acionar garantias legais por eventuais problemas de funcionamentos de equipamentos no prédio;
- A administração não responde pelo adimplemento ou inadimplemento contratual da empresa subcontratada;
- Há uma economia de investimentos para a empresa contratada, que através da subcontratação, poderá focar os seus recursos financeiros e operacionais naquilo que poderá impulsionar a execução da obra com contratação simultânea de várias frentes de trabalho e até mesmo garantindo maior controle e monitoramento do estiver sendo executado;
- Há maior rapidez de resposta no início e execução das disciplinas referentes ao cronograma físico-financeiro da obra, considerando que os profissionais especialistas em executar atividades ora com possibilidade de subcontratação, são mais caros e não são a atividade principal da sua empresa;
- Reduz a incidência de atrasos na obra.

2.9.1.2 Preliminarmente define-se que é **vedada a SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO**, bem como **DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA DO PROJETO** (Parcelas 19, 20, 21, 22 e 23: Arquitetura, equivalente ao valor de R\$ 11.583.000,00 do valor total estimado da obra, tendo um peso de 34,45% do total da obra). O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, não ultrapassando o limite máximo definido no subitem 16.3.4 acima, referente ao projeto especificado no presente projeto básico, devendo a cada subcontratação obter prévia aprovação da contratante.

2.9.1.3 A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e uma pessoa jurídica prestadora de serviços, se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam parcelas menores de parte do objeto do contrato e está prevista no art. 72 da Lei de Licitações.

2.9.1.4 A ideia é oportunizar ao vencedor do certame, que desempenhe algum serviço específico, que necessite de capacidade técnica especializada, mediante a subcontratação de um terceiro, por sua responsabilidade, razão pela qual se define neste Projeto Básico, que somente a parte não relacionado a especialidade das empresas de construção poderão ser realizadas eventualmente por outra(s) empresa(s), tais como locação de equipamento que serão utilizados

na obra, haja vista que seria limitador de concorrência, obrigar que empresas de outros estados tenham que trazer seus maquinários para o estado de Roraima; serralheria e marcenaria, que são atividades específicas e muitas vezes sequer existem dentro das empresas de engenharia, sendo uma sobrecarga desnecessária obrigarmos que a empresa tenha em seu quadro funcional tais atividades não relacionadas a obras em si; Esquadrias e elementos de alumínio, que são serviços mais especializados ainda do que os anteriores e que garantirá que os elementos construtivos estejam devidamente adequados e executados na forma como devem ser; revestimentos em ACM, que nenhuma empresa de engenharia tem expertise de execução, sendo preponderantemente executada por empresas especializadas na área; forros de gesso e gesso cartonado, que também não fazem parte do portfólio de empresas de engenharia, piso elevado que requer know how específico para sua execução e adequação do cabeamento estruturado e dos revestimentos de piso; supervisão e controle predial e vigilância da obra, que nem de longe se relaciona com as atividades finalísticas das empresas de engenharia, sendo sim sua responsabilidade, contudo possível de subcontratação sem prejuízo de qualquer atividade própria do objeto contratado, cabeamento estruturado; climatização que requer igualmente empresa especializada para instalar e estruturar o sistema de refrigeração do prédio; impermeabilização que salvo melhor juízo na presente data, sequer existe empresa especializada no estado de Roraima; sistema de prevenção e combate a incêndio que também requer empresa especializada e alinhada com as normas de combate a incêndio e que será objeto de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar no finalizar da obra; elevadores e Instalações elétricas e fotovoltaicas; assim como a vigilância da obra que não faz sentido obrigar que a contratada se torne e se adequar às regras de empresas prestadoras de serviços de vigilância patrimonial; e por fim, serviços de jardinagem e paisagismo que são empresas específicas, para atender tal demanda e nada se relaciona ao serviço e especialidade principal exigida da empresa contratada.

2.9.1.5 A Secretária de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público Federal, é formada por profissionais conhecedores das práticas de mercado e identifica com facilidade que as empresas de obras têm recorrido a empresas especializadas para a execução deste tipo de projeto o que garante ganho em qualidade e em redução de custos para a contratada e por consequência para o setor público. Veja que a futura contratada não precisará ter em seu quadro um conjunto de profissionais podendo utilizar de mão de obra vinculada a outra empresa.

2.9.1.6 Desta forma, a subcontratação parcial será permitida para o objeto do presente Projeto Básico, restando necessária clara previsão no instrumento convocatório – Edital – acerca da possibilidade desta subcontratação como especificamos no Projeto Básico, bem como resta aqui registrado e estabelecido a motivação e o interesse público, a prévia autorização da Administração, às especificações dos serviços a serem subcontratados e prazos, bem como o percentual máximo que poderá ser subcontratado.

2.9.1.7 Cabe à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, mesmo que este esteja prevista no ato convocatório do certame (edital), pois aqui cabe juízo de admissibilidade da autoridade competente, que por meio de sua equipe técnica analisará cada caso, observado, em qualquer caso, o dever de motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão TCU nº 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que

“...o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

2.9.1.8 Neste norte, optamos pela abertura da possibilidade da subcontratação parcial de algumas disciplinas da obra, em razão de suas importâncias técnicas e singularidades

mercadológicas, objetivando alcançar um nível maior de expertise em sua execução por meio de empresas especializadas em cada área.

2.9.1.9 Em nosso entendimento ao contratar uma empresa especializada, haverá uma garantia extra e ainda maior devido ao fato de que todas suas instalações estarão de acordo com as NBRs. A empresa especializada seguirá de forma mais correta o projeto realizado, optando pelos materiais de melhor qualidade e com as melhores tecnologias existentes, mais atuais, e assim, teremos um melhor controle e garantia de que o que foi feito é o que está projetado, portanto podemos ter o conhecimento de tudo que está no “esqueleto” da nossa obra, conhecimento o qual é muito importante caso necessite de alguma manutenção futura até mesmo fora da garantia.

2.9.1.10 Neste sentido, entendemos que a subcontratação parcial do presente objeto em questão, é tecnicamente viável e se torna uma vantagem extra para a Administração.

Da Motivação Jurídica da Subcontratação Parcial do Objeto

2.10.1 Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

2.10.2 Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

“A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de “terceirização”, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores. (grifo nosso)

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 566)

2.10.3 À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação, sendo este meio, mais do que possível, e desejável, na medida em que o Projeto Básico demonstre a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Projeto Básico e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitido, cabe ao Projeto Básico estabelecer com detalhamento seus limites e condições, tal como já expresso nos itens e subitens acima.

2.10.4 No entanto, quando a licitação demanda rigorosa comprovação da qualificação técnica da empresa, torna-se um contrassenso admitir a ampla possibilidade de subcontratação (o que não pé o caso do presente objeto), inclusive dos serviços que integram o núcleo do objeto contratado. De fato, tais exigências só se justificam, frente à necessidade de assegurar a capacitação e aptidão técnica da empresa para executar satisfatoriamente os serviços licitados, dada sua **presumível complexidade** ou **especialidade**. É incoerente autorizar que, após severo processo de seleção, outra empresa os execute – conforme a jurisprudência do TCU ([Acórdãos nº 3.144/2011](#) e [2.760/2012 do Plenário](#)).

2.10.5 De todo modo, tratando-se de questão técnica, tal como já analisado acima, sob tal ponto de vista, a configuração do mercado fornecedor e práticas adotadas pelos fornecedores do ramo, encontra guarida até mesmo de boa prática e resguardo com a coisa pública, prisma esse entre os maiores dentro do interesse público, e pertinente ao presente caso concreto, seja para admitir ou negar a subcontratação.

2.10.6 Assim, é viável e desejável que se autorize a subcontratação parcial no presente feito, seguindo-se a jurisprudência do TCU que orienta que sejam definidas as parcelas passíveis de subcontratação (por exemplo, Acórdãos nº [1.041/2012 – 2ª Câmara](#) e nº [1.626/2010 – Plenário](#)) – mantendo-se, porém, observância as diretrizes anteriores, e em especial:

a) que não abranjam as parcelas principais da contratação (arquitetura);

b) que não abranjam as parcelas requeridas na comprovação de qualificação técnica do licitante (construção de edificação de porte médio com 4 pavimentos, sem subsolo, com área total construída de 8.528,33 m², construção de edificação vertical com pavimentos múltiplos).

2.10.7 Diante de todo o exposto, **o presente Projeto Básico ADMITE a subcontratação parcial do futuro contrato a ser licitado na modalidade concorrência em regime de execução por preço unitário nos termos da legislação vigente** na República Federativa do Brasil, cabendo a autoridade competente aprovar tal medida ou não, de forma a ser incluída expressamente no edital de licitação e observar os limites e regras descritas no presente Projeto Básico.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto desta contratação será licitado pela modalidade **concorrência**, com execução indireta e pelo regime de **empreitada por preço unitário**, conforme Projeto Executivo e Planilhas Estimativas de Custos anexas e integrantes deste Projeto Básico.

3.2. À Secretaria de Engenharia e Arquitetura da SG/PGR/MPF coube a revisão, atualização e aprovação dos projetos executivos e do caderno de especificações técnicas, em conjunto com o engenheiro e assessor especial da PRRR/MPF, Marcos Eduardo Silva Madureira.

3.3 A descrição detalhada do objeto encontra-se nos seguintes anexos:

3.3.1 Projetos Executivos (ANEXO A):

A.1.1) PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA

Projeto de arquitetura Casa de Máquinas

Projeto de arquitetura Guarita

Projeto de arquitetura do Abrigo de Resíduos Sólidos

Projeto de arquitetura do Reservatório de Reuso

Projeto de arquitetura da Subestação

Projeto de arquitetura de Impermeabilização

A.1.2) PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA CIVIL

Projeto de Instalações de Águas Pluviais

Projeto de Instalações de Esgoto Sanitário

Projeto de Instalações Hidráulicas

Projeto Rede de Sprinkler

Projeto Rede de Hidrantes e Extintores

Projeto de Detecção e Alarme de Incêndio

Projeto de Sinalização e Iluminação de Emergência

Projeto de Irrigação

Projeto da Canaleta de Concreto

Projeto da Fundação do Gradil

Projeto do Muro Lateral

Projeto de Viga Invertida Cobertura Externa da Fachada Frontal

Projeto de Fundação

Projeto Estrutural

Projeto de Metálica

A.1.3) PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Projeto de Transporte Vertical (Elevador)

Projeto de Climatização

Projeto de Automação

A.1.4) PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Projeto de Instalações Elétricas Diagrama Geral

Projeto de Instalações Elétricas Circuitos Alimentadores

Projeto de Instalações Elétricas Iluminação e Tomada

Projeto de Instalações Elétricas Estações de Trabalho

Projeto de Instalações Elétricas Cabeamento estruturado

Projeto de Instalações Elétricas SPDA

Projeto de Instalações Elétricas Quadros Elétricos

Projeto de Sonorização e Antena de TV

b) Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (ANEXO A.2);

c) Planilha Orçamentária (ANEXO A.3)

c.1) Instruções

c.2) Planilha Orçamentária Sintética

c.3) Planilha Orçamentária Analítica (Composições de Custos Unitários)

c.4) Detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)

c.5) Lista Geral de Insumos

c.6) Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO B)

c.7) Detalhamento de Leis Sociais

3.3.2 A Planilha Orçamentária deverá ser utilizada como modelo para apresentação de proposta, devendo a licitante realizar as adequações que julgar necessárias.

3.4 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

3.4.1 Às normas e especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos;

3.4.2 Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.4.3 Às disposições legais dos órgãos da União e do Estado de Roraima;

3.4.4 À regulamentação interna da Procuradoria Geral da República e da Procuradoria da República em Roraima, vigentes e suas alterações;

3.4.5 Aos regulamentos das concessionárias locais;

3.4.6 Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

3.4.7 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.4.8 Às notas técnicas da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral da

República;

3.4.8 Às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção.

3.4.9 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

3.5 O CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fabricantes ou fornecedores.

3.6 As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material são meramente para balizar as cotações e admitem material equivalente técnico se devidamente comprovado seu desempenho e funcionalidade por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pelo CONTRATANTE.

3.6.1 A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia, devendo ser avaliada pela Fiscalização antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação de amostra do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, ou outros documentos.

3.7 Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos sejam compatíveis com o praticado no mercado.

3.8 Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, ou ainda de serviços executados, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a PRRR e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela Fiscalização.

3.9 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela Fiscalização.

3.10 Depois de autenticadas pela Fiscalização e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

3.11 Caberá à CONTRATADA executar, na presença da Fiscalização, os testes de recebimento dos equipamentos especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas retrocitadas.

3.12 Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

3.13 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

3.14 Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

3.15 A remoção de todo entulho para fora do canteiro e para local permitido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será feita pela CONTRATADA, a seu ônus exclusivo, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a ser entregue à Prefeitura de Boa Vista e à fiscalização.

3.16 As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo nas instalações, barracões que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

3.17 Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

3.18 Os cronogramas apresentados como anexos ao Edital deverão servir como referência para os licitantes elaborarem suas Propostas.

3.19 A CONTRATADA, antes de apresentar sua Proposta deverá analisar os projetos, consultar as especificações e vistoriar os locais das obras, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser.

3.20 Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela Fiscalização, esses deverão ser executados às suas expensas e submetidos à aprovação da Fiscalização.

3.21 Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida à CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da Fiscalização.

3.22 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções do Projeto ora fornecido não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários ou globais. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como devidamente especializada nas obras e serviços em questão e, por conseguinte, terá computado, nos valores unitários e globais da sua Proposta também as

complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários - por exigência técnica de anterioridade ou posterioridade de execução, à completa execução dos serviços e ao perfeito funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

3.23 Dos critérios de Sustentabilidade:

3.23.1 Da sustentabilidade ambiental.

3.23.1.1 Nos termos do art. 12 da [Lei nº 8.666/93](#), as obras e serviços de engenharia no âmbito desta Procuradoria devem ser executadas visando à economia na manutenção da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

3.23.1.2 Deve ser priorizado, dentro do possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação da edificação.

3.23.1.3 Por conta disso, o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC da CONTRATADA, deve atender às condições determinadas pela [Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002](#), do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou norma que a suceder.

3.23.1.4 Nos serviços contratados será exigido o uso obrigatório de agregados reciclados, sempre que existir a oferta desse material, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

3.23.2 Da sustentabilidade econômica.

3.23.2.1 Considerando o valor global estimado desta licitação será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como previsto nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar n.º 123/2006](#).

3.23.3 Da sustentabilidade social.

3.23.3.1 Declarar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos arts. 1º e 170 da [CR/88](#); 149 do [Código Penal Brasileiro](#); ao [Decreto nº 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e às Convenções da OIT nº [29](#) e [105](#) conforme anexo do Edital de Concorrência;

3.23.3.2 Deverá ainda, adotar as seguintes diretrizes de segurança do trabalho:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; e

c) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da [Norma Regulamentadora nº 6 do MTE](#).

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO, DO PREÇO, DA PROPOSTA E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 Da apresentação da Proposta

4.1.1 A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e global, em moeda nacional, já consideradas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, civis, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

4.1.2 A licitante deverá apresentar a planilha orçamentária sintética, planilha de composição dos BDIs e cronograma físico-financeiro, para fins de julgamento e aceite da proposta, conforme disposto no edital de licitação.

4.1.3 A planilha analítica deverá ser apresentada apenas em meio digital.

4.1.4 Recomenda-se seguir as instruções para preenchimento da planilha orçamentária descritas na aba “INSTRUÇÕES” do arquivo digital da planilha orçamentária estimativa da licitação, disponibilizada no **ANEXO A.3**.

4.1.5 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

4.1.6 Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.

4.1.7 A licitante deverá apresentar, junto com a proposta, declaração de elaboração independente de proposta.

4.1.8 Os quantitativos indicados na planilha do órgão, inclusive os zerados, não devem ser alterados na planilha apresentada pelos licitantes.

4.1.9 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

4.1.10 Os licitantes estão cientes e de acordo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto deverão observar os limites legais e jurisprudenciais do TCU, tomando por base o valor total do contrato, e os limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 13, do Decreto nº 7983, de 08 de abril de 2013.

4.2 O cronograma físico-financeiro apresentado como anexo a este Projeto Básico servirá como base para as licitantes elaborarem suas propostas.

4.2.1 **ANTES DE APRESENTAR SUA PROPOSTA, A LICITANTE DEVERÁ ANALISAR TODOS OS DOCUMENTOS DO EDITAL, SENDO RECOMENDADA A VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS, EXECUTANDO TODOS OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DE SEUS TRABALHOS, DE MODO A NÃO INCORRER EM OMISSÕES, AS QUAIS NÃO PODERÃO SER ALEGADAS EM FAVOR DE EVENTUAIS PRETENSÕES DE ACRÉSCIMO DE PREÇOS.**

4.3 As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária, serão sempre consideradas como incluídas no BDI (custo de administração central) da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

4.4 De acordo com as condições deste Projeto Básico, serão incorporadas aos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

4.4.1 Ferramentas manuais, elétricas ou não;

4.4.2 Ferramentas de corte e/ou desbaste;

4.4.3 Mobilização vertical de pessoas, materiais e equipamentos;

4.4.4 Outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

4.4.5 Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra.

4.5 Do Preço Estimado e do valor máximo aceitável

4.5.1 O preço estimado para contratação do objeto do presente Projeto Básico é de **R\$ 33.628.690,73 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa reais e setenta e três centavos)**, incluído os percentuais de BDI de Serviços e de BDI de equipamentos, conforme discriminado na planilha estimativa constante no **ANEXO A.3** e do valor máximo aceitável

4.5.2 O valor máximo aceitável para contratação do objeto do presente Projeto Básico, também é de **R\$ 33.628.690,73 (trinta e três milhões seiscentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa reais e setenta e três centavos)**, incluído os percentuais de BDI de Serviços e de BDI de equipamentos, conforme discriminado na planilha estimativa constante no ANEXO A.3.

4.6 Do Critério de Seleção

4.6.1 Após a fase de julgamento das propostas de preços, compreendendo a fase de desempate, quando houver, **será declarada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL** e atender às exigências fixadas neste Edital, cujo objeto lhe será adjudicado.

4.6.2 No julgamento das propostas de preços não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no ato convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

4.6.3 Embora a proposta de preço seja de ordem global, serão analisados os preços unitários, com duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária apresentada, sendo desclassificada a proposta que contenha preços unitários (com BDI) acima do valor orçado pela Administração para aquele item/subitem e também os considerados inexequíveis que não tiverem comprovadas a sua exequibilidade.

4.6.4 Se o preço unitário e o preço global indicados pela licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta o valor corrigido. Se a divergência for entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

4.7 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazos de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.

4.8 Do Orçamento Detalhado e Dos Custos Unitários

4.8.1 O orçamento de referência da obra de retomada da nova sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima foi feita com o máximo de precisão e detalhamento do preço global de referência, expressando a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação (art. 2º, VIII, do Decreto nº 7.983, de 2013).

4.8.2 Conforme Anexo A.3 do presente Projeto Básico composto por: Planilhas Sintética e Analítica, Analítica Auxiliar, Detalhamento de Insumos, BDI, Cronograma e Leis Sociais.

4.8.3 A planilha sintética definiu os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço almejado pelo Ministério Público Federal.

4.8.4 Os custos totais de referência de todos os serviços estão devidamente somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), definindo o preço global de referência da obra, que norteará a

formulação e aceitação das propostas dos licitantes.

4.8.5 A planilha analítica traçou as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

4.8.6 Por fim, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983/2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, que integram o edital de licitação, mantiveram os efeitos válidos da licitação anterior, conforme OFÍCIO 42/2022 SEA/SG ([PGR-00279088/2022](#)), motivo que faço juntada das mesmas aos autos do presente Processo: ART 0720200035275 (Complementar 0720160031809) CREA-DF; ART 0720200035308 (Complementar 747/2009) CREA-DF; ART 0720200035699 (Complementar 0720140012947) CREA-DF; ART 0710200035326 (Complementar 0720150036980) CREA-DF; e ART 0720200035326 (Complementar 0720150036980) CREA-DF.

4.9 Da Adoção dos Custos Unitários de Referência do SINAPI

4.9.1 O orçamento do objeto do presente Projeto Básico adotou custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil (art. 3º do Decreto nº 7.983, de 2013).

4.9.2 Nos casos em que foram necessários levantamentos de itens não contemplados no SINAPI, o orçamento adotou custos obtidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, ou em publicações técnicas especializadas, ou em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013), conforme bem descrito e explicitado na peça nº 25 do Processo ([DESPACHO 73/2022 SUBPROJ/SEA - PGR-00297608/2022](#)).

4.9.3 Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, a Secretária de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal, tecnicamente optou por aqueles que melhor se adequaram ao escopo do projeto objeto deste Projeto Básico, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local de Roraima para a execução do contrato. Inclusive adaptando nomenclaturas e composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, dando sempre preferência aos insumos ou composições também extraídas desses sistemas.

4.10 Da Realização das Pesquisas de Mercado

4.10.1 Nos casos em que o item do orçamento não estava contemplado no SINAPI, o órgão recorreu à realização da pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013), diante deste cenário o orçamentista seguiu as diretrizes aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

4.10.2 É óbvio que tal diploma não se aplica à orçamentação das obras e serviços de engenharia, como bem alerta seu art. 1º, § 1º. Porém, uma das metodologias subsidiárias do Decreto nº 7.983/2013 é justamente a realização de pesquisa de mercado para determinados custos de insumos ou serviços que não estejam contemplados no SINAPI ou, eventualmente, nos demais parâmetros do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, a partir do momento em que o orçamentista opta pela realização de pesquisa de mercado para obter cotações para tais

insumos ou serviços, aí sim passam a incidir as diretrizes da IN nº 73/2020.

4.10.3 Atente-se que o art. 3º da IN nº 73/2020 preza justamente pela necessidade de formalização dos procedimentos da pesquisa de preços:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

4.10.4 Portanto, mesmo nas licitações para obras e serviços de engenharia, sempre que realizada pesquisa de preços para obtenção de alguma cotação referencial de custos complementares, devem estes serem juntados aos autos com os documentos correspondentes, para fins de adequada instrução processual, o que se pode averbar nos autos deste processo através do [PROJETO SUBPROJ/SEA – PGR-00297604/2022](#) e [PROJETO SUBPROJ/SEA – PGR-00297606/2022](#), e que estão acessíveis aos licitantes na pasta virtual descrita no link do Anexo A.3 deste Projeto Básico.

4.10.5 No mais, seguiu-se as principais diretrizes da IN nº 73/2020 para a balizamento das pesquisas de preços do objeto deste Projeto Básico a saber:

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

4.10.6 Assim, nos coube por melhor juízo seguir tais disposições da IN 73/2020, quando adotado o procedimento de pesquisa de preços na composição de algum dos custos unitários das obras ou serviços de engenharia. Não bastando simplesmente anexar propostas de preço ao processo, sendo que seguimos um ritual mais amplo de formalização, análise e conferência dos valores coletados, tudo isso devidamente documentado no processo.

4.10.7 Desta forma, cabe registrar que estão expressamente previstos na planilha orçamentária deste objeto, quais custos do orçamento de referência foram balizados na pesquisa de preços.

4.11 Da Elaboração das Composições dos Custos Unitários

4.11.1 A chamada planilha analítica do presente Projeto Básico, contém o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

4.11.2 Segundo a Súmula TCU nº 258/2010, “as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas”.

4.11.3 Natural dos trabalhos de levantamento dos preços e custos do objeto do presente Projeto Básico, são os custos de referência extraídos do SINAPI, sendo desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte, pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

4.11.4 Alinhado ao disposto no art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, que autoriza a adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a

ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, se verifica cumprido tal rito por este Projeto Básico, conforme [DESPACHO 73/2022 SUBPROJ/SEA – PGR-00297608/2022](#), que também demonstrou justificativas das hipóteses em que as referidas composições “adaptadas” do SINAPI e foram juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

4.11.5 Quanto aos demais custos de referência extraídos de fontes “extra-SINAPI”, dentre aquelas autorizadas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, igualmente foram detalhadas e juntadas aos autos do presente Projeto Básico e foram chamadas composições “próprias”.

4.12 Da Elaboração da Curva ABC dos Serviços e Insumos

4.12.1 A planilha orçamentária do objeto do presente Projeto Básico, já se encontra com seus insumos ordenados segundo a Curva ABC, em conformidade com o Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU que diz:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

4.12.2 A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

4.12.3 No caso em tela, a Curva ABC já foi inserida na própria planilha orçamentária, objetivando definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnicas apresentadas pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

4.12.4 Ademais, o objeto do presente Projeto Básico, tem por regime de execução, a empreitada por preço unitário, da qual a Curva ABC na forma definida Na [Nota Técnica nº 01/2015 da SEA/MPF](#) não se enquadra, contudo para segurança jurídica do futuro contrato e garantia de zelo pela coisa pública, arrola-se ao seu objeto, as diretrizes e orientações da [Cartilha de Boas Práticas da Gestão de Obras Públicas da AUDIN-MPU](#) (Controle Interno do MPU).

5 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CANTEIRO DE OBRA

5.1 Os serviços deverão ser executados no terreno do Ministério Público Federal, na Av. General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-Roraima, CEP 69.308-150, local esse onde

deverá ser estruturado o canteiro de obra da empresa contratada.

6 – PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 A prestação dos serviços deverá ser finalizada em 24 meses, que terá início em data fixada em Ordem de Serviço específica, emitida pela Secretaria Estadual da Procuradoria da República em Roraima.

6.2 Assinado o contrato, para que a empresa vencedora da licitação possa iniciar a execução dos serviços é necessário que a seguinte documentação tenha sido providenciada:

- ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA ou no CAU do estado, respectivamente, onde se localiza o empreendimento;
- Licença ambiental de instalação obtida no órgão ambiental competente, quando for o caso;
- Renovação e atualização do alvará de construção nº 00384/2021, que vigorará até 18 de dezembro de 2022, junto a prefeitura municipal (**não requer nova emissão**);
- Certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades;
- Autorizações das concessionárias de luz, água, telefonia e do corpo de bombeiros, quando couber;
- Ordem de serviço da Administração autorizando o início dos trabalhos.

6.2.1 Nos casos de subcontratação, as ARTs/RRTs respectivas deverão ser apresentadas pelas subcontratadas ao fiscal da obra, antes do início dos respectivos serviços. Da mesma forma que a ART de execução emitida pela contratada, as ART's das subcontratadas deverão permanecer no canteiro até o término da obra.

6.3 Os serviços deverão ser executados de segunda-feira à sexta-feira, em período adequado ao horário de expediente da Procuradoria da República em Roraima, **limitado o início às 7h e encerramento das atividades diárias às 18h, horário local**, salvo exceções a seguir.

6.3.1 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Comissão de Fiscalização do Contrato para autorização;

6.3.2 Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal comunicação à Comissão de Fiscalização para autorização e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta licitação.

6.4 Os serviços deverão ser executados no **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-financeiro (ANEXO B);

6.4.1 A Ordem de Serviço será emitida após a aprovação do Cronograma Físico-financeiro entregue pela CONTRATADA nas condições especificadas abaixo.

6.4.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar seu Cronograma Físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, que será submetido à aprovação da Fiscalização, podendo manter o cronograma originalmente formalizado para o certame.

6.4.1.2 O Cronograma Físico-Financeiro, caso apresentado um novo pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, servirá como referência para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível das sanções previstas em contrato.

6.4.2 Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços deverão ser precedidas de autorização expressa da Fiscalização e registradas no Diário de Obras, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.4.3 A redução do prazo de execução poderá ser proposta pela empresa no decorrer do contrato, e será efetivada apenas por autorização da chefia do órgão, via termo aditivo, após análise da área técnica e certificação de disponibilidade orçamentária.

7 – DA VISTORIA

7.1 É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

7.2 A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

7.3 A vistoria deverá ser agendada com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência junto à Assessoria de Engenharia da Procuradoria da República em Roraima, localizada na Rua General Penha Brasil, 1255, São Francisco, Boa Vista, Roraima, por meio do telefone (95) 3198-2000 e deve ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da realização da licitação, no horário de 10h às 16h.

7.4 A vistoria deverá ser realizada por pessoa especialmente credenciada como representante da licitante, e possuir conhecimento técnico no objeto da contratação.

7.4.1 Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

7.4.2 Por ocasião da vistoria, se a licitante desejar obter os arquivos dos projetos dos sistemas de automação predial, ou outros, é necessário que se apresente *pendrive*, com no mínimo 1GB de espaço livre, ou DVD-R virgem;

7.4.3 Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.

7.5 O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e receberá um Comprovante de Vistoria emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser apresentado com a documentação para habilitação no momento da licitação.

7.6 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico ou representante devidamente qualificado, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, na forma de Declaração de Conhecimento das Condições do Local.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar a execução dos serviços objetos previstos neste Projeto Básico e seus Anexos;
- 8.2 Designar fiscais da PR-RR para acompanhar a execução, elaborar pareceres e relatórios e atestar os serviços realizados para efeito de faturamento e pagamento junto ao Setor Financeiro – SEOF da PR-RR.
- 8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a proponente adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO.
- 8.4 Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO e seus anexos.
- 8.5 Solicitar ao proponente adjudicatário todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste Projeto Básico.
- 8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos executados em desacordo com as devidas definições descritas neste termo, dirimidas por comissão específica designada ou pela comissão de fiscalização do presente objeto.
- 8.7 Impedir subcontratações e execução por terceiros de serviços objeto deste Projeto Básico não autorizados pela PRRR.
- 8.8 Sugerir e encaminhar para aplicação junto a autoridade competente da PR-RR as penalidades legais e regulamentares cabíveis à CONTRATADA quando necessário, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9 Verificar a regularidade da EMPRESA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora – SICAF e CADIN, antes de qualquer empenho, reforço de empenho e do cumprimento da obrigação.
- 8.10 Será consultado o SICAF para efeitos legais, mas será obrigatório nos casos de contratação e empenho, a comprovação das certidões de INSS e FGTS devidamente em dias para efeito do que determina o Artigo 195, §3º da Constituição Federal do Brasil de 1988.
- 8.11 Providenciar a publicação interna e no Diário Oficial da União do extrato de contratos e aditivos nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.
- 8.12 Aceitar obrigações faturadas de parcelas cumpridas pela empresa contratada apenas quando

acompanhada de Relatório de Execução da empresa, contendo extrato do diário de obras eletrônico da execução da parcela, em meio digital, entre outros dados, informações e documentos descritos na “Obrigações da Contratada”, bem como documentar toda e quaisquer ocorrências havidas no período.

8.13 Comunicar às autoridades e entidades competentes qualquer irregularidade ocorrida ou atos ilícito cometidos pela CONTRATADA face ao contrato, impondo imediata suspensão de atividades e paralisação dos serviços contratados sob pena de assunção de responsabilidade.

8.14 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial a necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

8.15 Exigir instalações adequadas aos trabalhadores da obra para a execução do objeto deste Projeto Básico, observando o disposto em normas trabalhistas, portarias regulamentares, leis e decretos vigentes e princípios constitucionais aplicáveis;

8.16 Permitir o acesso de fiscais e representantes da CONTRATADA, quando necessário, para análise dos serviços prestados, bem como as informações e o esclarecimento que venham a ser solicitados;

8.17 Garantir o fiel cumprimento do presente termo e do futuro contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo e do contrato a ser assinado posteriormente;

8.18 Dar efetividade ao disposto no [Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 689/2014](#) quando for o caso;

8.19 Fiscalizar o atendimento ao disposto no Art. 4º da [Resolução CNMP nº 177/2017](#), de 5 de julho de 2017, quanto à vedação de atribuição de cargo de chefia à empregado que tenha praticado ato(s) tipificado(s) como causa(s) de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

8.20 Fiscalizar a aplicação no uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo A da Minuta do Contrato (Anexo E deste Projeto Básico), contendo previsão de desconto percentual baseado na performance da empresa frente a indicadores de qualidade pré-definidos, criados a partir de suas obrigações.

9 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS (CONTRATADA)

9.1. Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Normas Trabalhistas, Regionais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da PR-RR e regras e princípios constitucionais direta ou indiretamente aplicáveis aos objetos deste Projeto Básico, inclusive por suas subcontratadas, fornecedores e empregados; sendo que, durante a execução e o fornecimento e instalação dos objetos deste termo, a empresa adjudicada deverá:

a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes

ou que vierem a incidir sobre os objetos deste Projeto Básico, até o fornecimento definitivo do objeto aqui proposto.

b) Efetuar o pagamento referente a Taxa de Licenciamento e/ou renovação de alvará do empreendimento da obra de acordo com exigência dos órgãos locais fiscalizadores – Prefeitura Municipal, Órgãos ambientais;

c) Realizar o registro da OBRA no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

d) Providenciar a CND, HABITE-SE e pagamento e baixa do Alvará de Construção da obra e da Matrícula CNO;

e) Arcar com os custos de água e energia elétrica do empreendimento obra da seguinte forma:

INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OBRA – integralmente, de forma que a empresa contratada deverá realizar a devida transferência de responsabilidade pelo consumo de água e energia já ligada no local durante o período da obra junto as concessionárias/permissionárias dos serviços públicos citados em Boa Vista - RR, apresentando mensalmente à contratante os comprovantes referentes aos pagamento realizados durante o período de sua responsabilidade.

9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

9.3 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato permanente e imediato entre a PR-RR e o representante da empresa prestadora dos serviços.

9.4 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora dos locais de trabalho.

9.5 Realizar vistoria na estrutura da obra objeto do presente Projeto Básico, não podendo alegar posteriormente qualquer vício ou falha na estrutura a fim de reequilíbrio econômico financeiro ou reajuste contratual, salvo hipótese de vício oculto não detectável em vistoria comprovadamente realizada.

9.6 Executar as parcelas do cronograma físico financeiro objeto do presente Projeto Básico até o seu devido e completo cumprimento conforme previsto na parcela programada para o período, obedecendo as regras do edital de licitação.

9.7 Realizar faturamento da parcela executada prevista no cronograma físico-financeiro ao final de cada período, respondendo pelo atraso injustificado de eventuais serviços não executados no prazo.

9.8 Consoante Artigo 70 da Lei 8.666/93, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento de entidades e órgãos de fiscalização e/ou interessados, sendo ainda sugerido que a empresa

detenha garantias próprias para a perfeita e segura execução do objeto previsto neste Projeto Básico.

9.9 Fornecer, antes do efetivo início dos serviços, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA-RR) emitida para os serviços a serem executados, devidamente recolhida, bem como um planejamento composto de cronograma físico de execução, plano de trabalho, prevendo os eventuais riscos envolvidos na segurança dos trabalhadores com as ações preventivas, individuais e coletivas, a serem implementadas para a eliminação desses riscos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.10 Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços contratados, relação nominal de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente na execução dos serviços discriminados no futuro Contrato e Ordem de Serviço, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade, CPF, Contratos de Trabalho ou de Serviço subcontratado, carteira de trabalho dos funcionários etc, Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da presente contratação, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências e no canteiro de obra do Ministério Público Federal.

9.11 Entregar todos os meses uma declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus colaboradores e empresas subcontratadas, contendo as seguintes informações e comprovantes:

a) Nomes, contracheques, salários (mínimos e normativos), benefícios pagos, 13º Salário, adicionais de férias, função contratada, recolhimentos de INSS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), extratos RAIS e a CAGED, CBO das funções laborais, EPI entregues, dispensa de recebimento de auxílio transporte (se for o caso), treinamento em segurança do trabalho realizado ou não, exame médico admissional ou demissional, data de contratação ou dispensa com ou sem justa causa, CPF/CNPJ, objeto subcontratado e verbas rescisórias pagas e baixa da carteira e do contrato de trabalho, com devendo os Termos de Rescisão estarem homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador ou pelo Ministério do Trabalho (Atual Ministério da Economia).

9.12 Alocar ou utilizar mão de obra regido por contratos de trabalho alinhados com a legislação vigente, observando as regras da área de construção civil reguladas pelo CREA, Acordo ou Convenção Coletiva da região onde os serviços serão executados.

9.13 Inibir todas as formas de discriminação salarial em razão de gêneros, raça, cor e idade, de forma que haja igualdade salarial de acordo com as categorias funcionais alocadas na obra.

9.14 Inibir a contratação de pessoa jurídica para exercer a responsabilidade técnica pelo empreendimento, nos termos do [Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.869/2016](#), bem como para alocação de mão de obra administrativa e operacional da empresa, salvo vigilância da obra, quando da execução do contrato, haja vista que a planilha de formação de preços previu a

bonificação mensal pela administração local da empresa com base em custos de pessoal próprio e serviços diversos.

9.15 Dar total cumprimento às Normas Regulamentadoras de Direito e Segurança do Trabalho: [Norma Regulamentadora nº 1](#) e [Norma Regulamentadora nº 18](#) com alterações dada pelas Portarias da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - [SEPRT Nº 915/2019](#) e [6.730/2020](#).

9.16 Realizar a montagem no canteiro de obras antes do início dos serviços contratuais de refeitório, banheiros e área de descanso aos funcionários da empresa e subcontratados.

9.17 Utilizar mão de obra de acordo com as atividades funcionais previstas em suas categorias funcionais definidas na CBO e contrato/carteira de trabalho.

9.18 Aplicar e fazer aplicar no canteiro de obra vedação a tratamento diferenciado, preconceituoso, separatista e/ou maldoso aos funcionários de empresas subcontratadas, devendo ser dado a esses os mesmos tratamentos e direitos dados aos funcionários da empresa contratada, tais como: protetor solar, uso de banheiros, uso de refeitórios, uso da área, treinamento sobre segurança do trabalho em suas respectivas áreas de atuação etc.

9.19 Assinatura carteira de trabalho de seus colaboradores, mesmo que o contrato de trabalho seja apenas de período de experiência.

9.20 Realizar exames admissionais e demissionais de todos os colaboradores do quadro da empresa.

9.21 Alocar de forma permanente na obra um técnico ou engenheiro de segurança do trabalho.

9.22 Realizar treinamento em segurança do trabalho em obras a todos os funcionários da empresa e funcionários das empresas subcontratadas, podendo ser dispensados aqueles que comprovarem já terem concluído tais cursos em período não superior a 12 meses.

9.23 Instalar placas informativas de acidentes de trabalho no canteiro da obra.

9.24 Instalar placa de obra padrão MPF contendo todas as informações de transparência da obra (valor, duração, qualificações das partes, nº do alvará etc) a identificação dos engenheiros responsáveis pela obra, tanto por parte da empresa, quanto por parte do MPF e dos números de suas respectivas ART.

9.25 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora do canteiro de obra.

9.26 Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e

ferramentas utilizados nos serviços objeto deste Projeto Básico até o seu término e entrega, ressalvadas as garantias usuais do mesmo que permanecerão vigentes na forma da legislação.

9.26.1 Deverá a CONTRATADA proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso e funcionamento, durante a execução dos serviços, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à engenharia sanitária e legislação ambiental, bem como manter e conservar o empreendimento contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução do contrato, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até a sua efetiva entrega à CONTRATANTE;

9.26.2 A presença, no local de execução dos serviços, de equipe convenientemente dimensionada, conforme planilha orçamentária elaborada pela CONTRATANTE, que deverá ser dirigida por profissional habilitado, que ficará responsável por registrar todas as Comunicações realizadas entre as partes (Diário de Acompanhamento dos Serviços), conforme disposto na Cláusula Décima Nona do presente instrumento.

9.27 Implantar desde o momento de início das atividades objeto deste Projeto Básico, o serviço de vigilância noturna e diurna no canteiro de obra, a fim de evitar depredação, furto e invasão do empreendimento, bem como o controle de entrada e saída de pessoas, materiais e equipamentos.

9.28 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

9.29 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que seus empregados venham a ser vítimas quando na execução do objeto deste Projeto Básico, por tudo quanto as Leis Trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades da empresa, motivo que cabe ao representante da empresa verificar e acompanhar seus empregados na execução dos objetos deste Projeto.

9.30 Responder por perdas ou danos que vier sofrer a PR-RR ou terceiros, em razão de sua eventual ação ou omissão dolosa ou culposa ou de seus atos e empregados, quando na entrega dos objetos deste Projeto Básico, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita em Lei.

9.31 Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a PR-RR, ficando sob a inteira responsabilidade da empresa FORNECEDORA, os pagamentos de salários e os ônus relativos às taxas, tributos, contribuições previdenciárias, sociais, indenização trabalhista, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do fornecimento e entrega do objeto deste Projeto Básico.

9.32 Executar diretamente suas obrigações, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela PR-RR.

9.33 Ter total observância ao disposto na Lei 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

9.34 Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as suas condições iniciais de habilitação e compatibilidade adequada com as suas obrigações.

9.35 Responder pelas condições de saúde dos seus funcionários que exercerem as atividades propostas por este Projeto Básico, bem como pela responsabilidade quando houver funcionários de sexo feminino gestante, da qual para dar a luz, gozará de licença maternidade prevista em Lei.

9.36 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo fiscal do Contrato.

9.37 Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.

9.38 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá observar o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, quanto à alíquota diferenciada.

9.39 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, **DE REUNIÃO COM UMA EQUIPE DA CONTRATANTE PARA ALINHAMENTO DE EXPECTATIVAS CONTRATUAIS**. O contratante fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta de reunião.

9.40 Iniciar a execução dos serviços contratados conforme definido na Ordem de Serviço que será entregue em data definida após a assinatura do contrato.

9.41 Formalizar, no momento da assinatura do contrato, a indicação do preposto da empresa e seu substituto eventual, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, de acordo com o art. 68, da Lei nº. 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

9.42 Disponibilizar número de telefone móvel e e-mail na proposta comercial que permita contato imediato entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente.

9.43 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

9.44 Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer pessoa (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros) cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados como inadequados ou prejudiciais pela PR-RR e a imagem do Ministério Público Federal, ou inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

9.45 Fica vedado o retorno dos colaboradores da empresa que forem substituídos pelas causas especificadas no item 9.44 acima, mesmo que para cobertura de licenças, férias, faltas ou dispensas de outros colaboradores.

9.46 Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação e devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE.

9.47 NÃO VINCULAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DEMAIS BENEFÍCIOS DE SEUS EMPREGADOS AOS PAGAMENTOS DAS FATURAS PELA CONTRATANTE. DESSA FORMA, O ATRASO DO PAGAMENTO DE FATURA POR PARTE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA, POR CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, NÃO EXIME A CONTRATADA DE PROMOVER O PAGAMENTO DOS EMPREGADOS NAS DATAS LEGAIS.

9.48 Executar os serviços observando rigorosamente as normas e especificações constantes do Caderno de Especificações e Encargos, principalmente as normas da ABNT, as disposições legais Federal e Regional e demais normas e regulamentos pertinentes.

9.49 Autorizar a CONTRATANTE a reter e descontar das notas fiscais faturadas pela execução dos serviços contratados, os valores referentes a inadimplências com obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, a fim de que a contratante proceda com o pagamento direto aos empregados da empresa contratada.

9.50 Responsabilizar-se pelo transporte de seus colaboradores de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.

9.51 Pagar os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, no prazo legal ou definido em instrumento coletivo de trabalho, via transferência bancária na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência por amostragem ou integral do pagamento por parte da PR-RR, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando mensalmente junto com o relatório de execução e faturamento ou sempre que solicitado pela PRRR, as comprovações respectivas, sob pena de descumprimento contratual dentre outras sanções previstas neste Projeto Básico e contrato, a ser gerado também comunicação oficial ao Ministério do Trabalho e Emprego para fins de sanções legais junto àquele Órgão.

9.52 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais

sanções e denúncias a sindicatos, a DRT local e ao Ministério Público do Trabalho..

9.53 A simples omissão (atraso) nas informações relativas a cumprimento de obrigações de depósito de FGTS e INSS, poderá resultar em pedido de providências de execução penal e multa a órgãos federais competentes, somado com ação penal própria do MPF de Apropriação Indébita Previdenciária, não excluindo outras sanções administrativas de cunho sancionatório por descumprimento parcial mais rescisão unilateral do contrato firmado – Art. 168 A Código Penal.

9.54 Na hipótese de chamamento da Procuradoria da República em Roraima – MPF (União Federal) em juízo, como litisconsorte, a licitante vencedora estará obrigada a assumir todos os ônus decorrentes da lide, ficando o MPF autorizado a abater, das faturas devidas, as importâncias estimadas nos processos de cunho trabalhista e previdenciário.

9.55 Ficará a CONTRATADA responsável pela imperícia de seu corpo de trabalho e da má prestação do serviço fornecido à CONTRATANTE, bem como fica PROIBIDO aos seus colaboradores quando em execução do objeto deste Projeto Básico, as seguintes ações:

- a)** Dormirem durante período de execução das atividades produtivas dentro da obra ou em locais adjacentes a obra que não sejam adequados a legislação trabalhista vigente de modo que possa ensejar multas trabalhistas a empresa e subsidiariedade do MPF quanto a questões de insalubridade ou lesão ao bom meio ambiente de trabalho;
- b)** Executarem atividades diversas do objeto deste Projeto; e
- c)** Realizarem atividades construtivas ou favores a servidores do MPF.

9.56 Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico, devendo orientar seus colaboradores nesse sentido, ressaltados irregularidades e atos que atentem contra as leis e interesse público dos quais a empresa e seus colaboradores têm como obrigação denunciar e formalizarem comunicação a autoridade competente do MPF em Roraima.

9.57 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de serviços que estejam expostos a condições climáticas adversas.

9.58 As situações que ensejam irregularidades tributárias por parte da CONTRATADA, causará a comunicação pelo MPF, do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual unilateral, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

9.59 A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), descritas no item 9.11, referente ao mês da prestação dos serviços, deverá ser encaminhada todos os meses junto com a nota fiscal de serviços prestados e estar acompanhada pela seguinte documentação:

- a)** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo”

dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios se referem ao protocolo de envio;

- b)** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;
- c)** Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
- d)** Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
- e)** Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- f)** Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- g)** E cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h)** A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;
- i)** Em caso da empresa já estar operando com o novo e-social, o cadastro e registros acima poderão ser integralizado em relatório único do sistema, contendo os recolhimentos e cadastros dos seus colaboradores.

9.60 As retenções de tributos na fonte serão realizadas em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, salvo a Retenção Previdenciária que não será realizada pela PR-RR em observância ao disposto no [Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.001/2015](#).

9.61 A ausência de documentos trabalhistas, previdenciários e de regularidade fiscal ensejará a notificação à CONTRATADA, para que a empresa encaminhe a documentação exigida comprovando a regularidade.

9.62 A inadimplência da contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da Procuradoria da República no Estado de Roraima, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia, expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Roraima e União Federal.

9.63 São ainda obrigações da CONTRATADA e correrão por sua conta exclusiva, além dos encargos indicados no projeto de engenharia e arquitetura:

- a)** as despesas e providências necessárias à inscrição junto aos órgãos e repartições públicas competentes;
- b)** a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao contrato e à segurança pública;

c) o pagamento das despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE; e

d) Elaborar o PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), o PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), e apresentar à fiscalização;

e) o cumprimento das regulamentações trabalhistas, em especial dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), no que couber;

f) o pagamento do seguro contra acidentes do trabalho relativo aos operários e empregados em serviço, inclusive aos empregados das empresas subcontratadas;

g) verificar e comparar os desenhos fornecidos para a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA formular imediata comunicação oficial à CONTRATANTE, no caso de falhas, erros grosseiros, discrepâncias ou omissões indetectáveis no momento da licitação e fora da faixa A da curva ABC do empreendimento (já delineada na planilha orçamentária), bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço contratado;

h) disponibilizar na obra profissional capacitado para atualizar os projetos que se fizerem necessárias e forem autorizadas pela CONTRATANTE durante a execução da obra, com vistas ao "as built", devendo a CONTRATADA apresentar relatório atualizado contendo todas as alterações realizadas em relação ao projeto, acompanhado de mídia digital contendo os respectivos desenhos/pranchas;

i) ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais pelos projetos elaborados, quando houver alteração ou complementação de algum dos projetos executivos, por parte da CONTRATADA;

j) a remoção total de entulho, materiais e equipamentos que não estejam sendo utilizados na execução dos serviços, devendo ser mantidas limpas e desimpedidas todas as áreas e instalações do canteiro, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental. Poderá a CONTRATANTE fixar prazo para a retirada pela CONTRATADA de entulhos, materiais e equipamentos que estejam prejudicando o bom andamento da execução dos serviços ou em inobservância à legislação;

k) atualizar o cronograma físico-financeiro, sempre que demandado pela CONTRATANTE;

l) manter no empreendimento, na periodicidade exigida na planilha orçamentária, profissional habilitado na condição de responsável técnico pela execução dos serviços contratados, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução dos serviços, bem como deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. A presença do profissional citado não isenta a empresa de manter no local, quando necessário, profissionais que disponham de conhecimentos específicos correlatos com a fase da execução dos serviços que estiverem em curso; e

m) providenciar, a critério da CONTRATANTE, às suas expensas, ensaios, testes e demais provas de equivalência quando pretender aplicar material de marca diversa daquela indicada como referência nas Especificações Técnicas, submetendo à CONTRATANTE a consulta acompanhada dos respectivos laudos, pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos

previstos;

n) responsabilizar-se por todas as reparações, correções, demolições e remoções necessárias, no que tange a serviços porventura executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

o) reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do contrato, por sua responsabilidade ou de seus prepostos e subcontratados, sobrevenham em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros;

p) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

q) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

r) entregar à CONTRATANTE, ao término da obra, de todos os manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que se fizerem necessários), catálogos e documentos de garantia dos equipamentos instalados;

s) entregar ao final da obra o certificado de baixa de registro CNO da obra;

t) entregar ao final da obra o termo de garantia da obra especificando nele a garantia de cada equipamento instalado na obra; e

u) entregar junto com as chaves, manuais e garantia da obra e equipamentos instalados, bem como o habite-se devidamente registrado na Prefeitura de Boa Vista - RR.

9.64 Ainda serão obrigações da CONTRATADA

9.64.1 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos Executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obra.

9.64.2 Dar entrada em até 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de serviço, o processo de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RR) junto ao CREA e/ou CAU de todos os engenheiros civis, mecânicos, eletricitas e geotécnicos previstos para atuarem na obra, incluindo as empresas subcontratadas, arcando com os custos do registro e mantendo-as atualizadas. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar as respectivas comprovações.

9.64.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para executarem os serviços objeto desta contratação poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

9.64.4 Comunicar-se com a CONTRATANTE utilizando-se de comunicações oficiais por escrito, preferencialmente via Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF (www.peticionamento.mpf.mp.br).

9.64.5 Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas.

9.64.6 Caso a CONTRATADA tenha sua sede em outro Estado, deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, comprovação de registro ou visto no CREA/RR ou CAU, conforme exigência do respectivo conselho.

9.64.7 Consultar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da execução do serviço, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas ou desenhos, à qual caberá parecer definitivo.

9.64.8 Cumprir as Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho E Trabalho em Altura, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os equipamentos de proteção individual necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação.

9.64.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados na obra à prévia aprovação do CONTRATANTE que por meio de sua equipe de fiscalização se reservará no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados no projeto.

9.64.10 Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional indicado durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução do contrato (engenheiro residente ou arquiteto residente), desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas.

9.64.11 Atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou outro que for fixado pela Administração em razão da urgência, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, durante o período de garantia, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9.64.12 Acatar a determinação do CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais.

9.64.13 Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.64.14 Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

9.64.15 Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.65 Quanto às obrigações complementares deverá a CONTRATADA

9.65.1 Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

9.65.2 Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia;

9.65.3 Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

9.65.4 Apresentar cronograma físico e plano de trabalho para execução dos serviços com nível de detalhamento que revele a sequência executiva planejada para o prazo determinado.

9.65.5 Dispor de todas as ferramentas necessárias para elaboração de relatórios e captação de dados;

9.65.6 Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução total dos serviços;

9.65.7 Providenciar a mobilização e desmobilização de seus equipamentos e equipe de campo;

9.65.8 Zelar para que todos os serviços sejam executados por profissionais comprovadamente qualificados;

9.65.9 Providenciar o fornecimento e a instalação de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na [Norma Regulamentadora nº 06](#), [Norma Regulamentadora nº 18](#) da [Portaria Nº 3214/1978 do Ministério do Trabalho](#) e [Norma Regulamentadora nº 35](#) da [Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012](#), bem como as demais normatizações de segurança vigentes;

9.65.10 Providenciar a correta e devida sinalização dentro e nas áreas externas adjacentes da obra, bem como instalação de dispositivos ou meios adequados de passagem e a destinação correta do lixo produzido na obra, assim como o armazenamento correto de materiais utilizados na execução do empreendimento;

9.65.11 Providenciar a confecção e instalação da Placa da Obra em conformidade com a Nota Técnica SEA/PGR nº 15/2016 (**Modelo constante do Anexo H da Minuta de Contrato - Anexo I deste Projeto Básico**);

9.65.12 No caso de descumprimento quanto ao uso de EPI's referenciado neste Projeto Básico, mediante fiscalização própria ou da Brigada de Incêndio, o CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto houver empregados não protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

9.66 Quanto às vedações

9.66.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual.

9.66.2 Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da obra, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato.

9.66.3 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, sites da empresa, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

9.66.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.66.5 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sem prévia comunicação à CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

9.66.6 Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas pela PRRR que prestarem serviços ao CONTRATANTE; e

9.66.7 Não utilizar ou contratar a mão de obra das empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE para a realização total ou parcial dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATADA.

9.67 Quanto a Responsabilidade Técnica deverá a CONTRATADA:

9.67.1 Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/RR, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

9.67.2 O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório, sendo possível vínculo mediante contrato de trabalho, conforme definido no item 9.14 deste Projeto Básico e em observância ao disposto no [Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.869/2016](#).

9.67.3 Só será admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra exposta por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela administração.

10 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Após a homologação da licitação, será formalizado o termo de contrato, conforme Anexo E - Minuta de Contrato, que terá **vigência de 36 (trinta e seis) meses**, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado até o recebimento definitivo do objeto.

10.2 O instrumento contratual será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema do Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal, disponível através do endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe>, garantida a eficácia das Cláusulas.

10.3 A licitante vencedora terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da homologação do certame para realizar o pré-cadastro do representante legal da empresa no Sistema de Peticionamento Eletrônico, caso ainda não o possua.

10.3.1 O pré-cadastro no referido sistema deverá ser realizado mediante os seguintes procedimentos:

a) acessar o portal disponível no endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe> e preencher o formulário de pré-cadastro.

b) após o preenchimento do formulário, é necessária a validação do pré cadastro, que pode ocorrer via certificado digital pelo próprio interessado. Caso não possua certificado digital, o representante legal da empresa deverá se apresentar em qualquer unidade do MPF portando o documento informado e o CPF (não é necessário comprovar o endereço informado). Na hipótese de não existir uma unidade do MPF na cidade, poderá ser enviado cópia autenticada em cartório através dos correios.

c) uma vez validado o cadastro, o interessado receberá as instruções de senha por e-mail. Após a definição da senha será possível realizar a assinatura de qualquer documento eletrônico, bem como realizar petições ao MPF em todo o território nacional.

10.4 A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do e-mail para assinatura do contrato eletronicamente.

10.5 Em caso de motivo justificado, a empresa poderá realizar a assinatura manual do instrumento contratual e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail encaminhado pela Seção de Contratações e Gestão Contratual, para realizar o envio do documento assinado à Procuradoria da República em Roraima.

10.6 Os prazos estipulados nos parágrafos 10.3, 10.4 e 10.5 poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria da República em Roraima, sob pena de decair o direito à contratação.

10.7 Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 10 da [Medida Provisória 2.200-2](#), 24 de Agosto de 2001, a assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do instrumento contratual.

10.8 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10(dez) dias úteis, proposta de **cronograma executivo físico-financeiro, com definição clara de cada etapa**, conforme sua capacidade operacional e técnica, limitando-se aos valores previstos para cada exercício, de forma que não haja impacto ao erário no momento dos reajustes.

10.9 Este cronograma será formalizado através de aditivo ao contrato e guiará a execução das etapas, e por conseguinte, o faturamento.

10.10 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este Projeto Básico, a qual em caso de futuras e eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos, se submeterá à prévia análise técnica especializada da CONTRATANTE.

11 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

11.1 Os preços unitários e o saldo deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de referência do orçamento da licitação, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$P_r = P_0 + P_0 \times \left(\frac{I_r - I_0}{I_0} \right)$$

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço inicial a ser reajustado;

Ir = Índice econômico correspondente ao mês do reajustamento;

Io = Índice econômico correspondente ao mês da elaboração do orçamento ou ao mês do último reajuste.

11.2 O reajuste será formalizado por apostilamento.

11.3 O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 – Edificações.

11.3.1 Para todos os efeitos, será considerado o índice da coluna 35 como referido no último dia do mês anterior.

11.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, nem sobre parcelas executadas antes do prazo previsto para reajuste.

11.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.8 Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão a cada anualidade da data-base mencionada no caput desta cláusula, com a assinatura de prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, desde de que haja manifestação expressa ou tácita de renúncia.

11.9 Não será concedido reajuste a material ou serviço antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

11.10 Proceder-se-á à revisão do contrato a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.11 A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

11.12 Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

11.13 A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, formalizada por termo aditivo e publicado o seu extrato na Imprensa Oficial.

11.14 Independentemente de solicitação, no caso de revisão, a CONTRATANTE tem a obrigação de convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, procedendo-se à revisão do contrato, formalizada de acordo com os ritos acima.

11.15 Na situação de atraso no cumprimento do objeto por culpa do contratado, se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto; e se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto.

11.16 Na situação de antecipação do cumprimento do objeto, prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

11.17 Em casos de prorrogação: prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, finalizada a execução dos serviços, a CONTRATADA oficiará à CONTRATANTE para recebimento da obra, em duas etapas a saber:

a) PROVISORIAMENTE, através de vistoria realizada pela comissão de fiscalização da obra acompanhada de equipe técnica do Ministério Público Federal, mediante termo circunstanciado, denominado Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA e desde que presentes todos os requisitos contratados, e as instalações em condições de ocupação e funcionamento, sendo realizados testes das instalações, equipamentos, vistoria das concessionárias de serviços públicos, entrega da fatura final, quando se iniciará a contagem do prazo de garantia do material e entrega do projeto concluído e com “Habite-se” (também chamado de “Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização ou Carta de Habitação”).

b) DEFINITIVAMENTE, por meio de comissão especial designada pela autoridade competente em conjunto da equipe de acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, denominado, Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega pela CONTRATADA do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhados de catálogos e tabelas dos fabricantes dos materiais e equipamentos; quando se iniciará o prazo de garantia dos serviços prestados, observado ainda o disposto no artigo 69 da lei 8.666/93.

12.2 Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, além do disposto no item “b” acima, a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obras encerrado, bem como tomar as seguintes providências:

- a)** Instalar todos os equipamentos na obra, deixando-os funcionais;
- b)** Revisar todos os acabamentos junto com a fiscalização do MPF;
- c)** Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d)** Realizar a transferência de titularidade do serviço de energia e água encanada para o MPF, bem como deixar esses serviços públicos devidamente instalados e funcionais no prédio entregue;
- e)** Apresentar o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado da obra;
- f)** Entregar o “As Built” da obra elaborado e assinado pelo responsável pela execução da

obra;

g) Entregar o “Habite-se” da obra;

h) Apresentar comprovante de baixa registro CNO, juntamente com a Certidão Negativa de débitos previdenciários específica para registro da obra junto a Superintendência do Patrimônio da União e junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Boa Vista - RR;

i) Fornecer manual com Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos elementos da edificação instalados na execução dos serviços.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4 Quando a CONTRATANTE julgar que o estado geral dos serviços justifique o recebimento provisório, promoverá a vistoria necessária e lavrará o Termo Circunstanciado, observando que os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela fiscalização da Administração e deverão ser substituídos e/ou refeitos. Para tanto, a critério da Administração, poderá ser prorrogado o prazo de entrega fixado no objeto pelo prazo que se fizerem necessárias as correções e/ou substituições.

12.5 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a obra ou serviço objeto deste Projeto Básico executado em desacordo os cadernos técnicos, as normas técnicas, as regras dispostas neste Projeto Básico e seus anexo ou em desacordo com as cláusulas contratuais.

13 – DO FATURAMENTO

13.1 O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro ou na finalização antecipada da mesma, sendo a primeira medição com 30 (trinta) dias após o início das obras, contado da emissão da Ordem de Serviço, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e em caso de faturamento inferior ao previsto no cronograma Físico-Financeiro para a parcela, poderá ensejar apuração de infração contratual, nos termos previsto no item 20.

13.2 As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

13.2.1 **Mensalmente**, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro – Anexo B, quando a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização técnica da contratante, o relatório de medição referente aos serviços executados no mês, acompanhado de memorial de cálculo detalhado do quantitativo executado, conforme unidade do serviço constante da planilha de orçamento, excetuados os itens de Administração Local, indicando os setores e áreas em que os serviços foram aferidos e Relatório fotográfico referente aos serviços executados no mês, que serão verificados, constatados e aprovados pela fiscalização.

13.2.2 As planilhas de medição apresentadas pela contratada devem demonstrar os serviços executados no mês e os serviços acumulados desde o início da obra.

13.2.3 Feitas as medições pela fiscalização da CONTRATANTE, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela (fiscalização) aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos técnicos do projeto, serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em via eletrônica, no Sistema Único do MPF, que deverão ser

assinadas pela fiscalização e pelo Responsável Técnico da obra, atestando seu recebimento, o qual ficará com uma via;

13.2.4 A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Procuradoria da República em Roraima, em situações excepcionais e previamente autorizadas, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra, conforme as regras do tópico 13.9 a 13.11;

13.2.5 Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora da licitação objeto deste Projeto Básico menos o BDI contratual;

13.2.6 O prazo para a fiscalização técnica da contratante realizar quaisquer medição, salvo a medição da última parcela, será de 5 (cinco) dias úteis a contar do cumprimento das condições dispostas no tópico 13.2.1;

13.2.7 O prazo para medição da última parcela do objeto do presente Projeto Básico, será de até **15 (quinze) dias úteis a contar do cumprimento das condições dispostas no tópico 13.2.1**

13.2.8 Finalizado o prazo de medição, a contratada será formalmente comunicada pela fiscalização técnica para concordância ou não do que foi medido, e neste caso poderá haver os seguintes cenários:

- a) **A Contratada concorda com medição** e fica autorizada a realizar o faturamento e cadastrar o documento fiscal e sua documentação complementar junto ao protocolo eletrônico do MPF, requerendo seu pagamento; ou
- b) **A contratada não concorda com a medição** e a fiscalização técnica, acompanhada da equipe técnica da contratada realizarão reanálise conjunta da medição com prazo de até 5 dias úteis, que ao ser finalizado, possibilitará o faturamento da parcela por parte da contratada.

13.3 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

13.4 O valor máximo a pagar para cada parcela será considerado o executado na etapa. Caso a CONTRATADA execute serviços de etapas futuras, estes poderão ser incluídos no faturamento e no Boletim de Medição do mês faturado, devendo ser serviço completo, aprovado pela fiscalização.

13.5 O faturamento e pagamento de equipamentos será realizado conforme disposições deste tópico e do tópico 15. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE EQUIPAMENTOS do Caderno de Especificações, ANEXO A.2 deste Projeto Básico. O faturamento e pagamento da Administração Local da obra será realizado conforme disposto na Nota Técnica SEA n. 09/2015 – “Custos de Administração Local em Obras” e no Tópico 16.2 do mesmo ANEXO A.2.

13.6 Em caso de demanda construtiva executada em quantidade inferior ao planejado, produzindo medição menor do que o previsto no cronograma físico financeiro, a Empresa não ficará impedida de faturar a parcela, mas deverá dar completa execução e cumprimento do previsto na parcela programada para o período no cronograma físico financeiro e que será faturado ao seu término, obedecendo as regras do edital de licitação, sem prejuízo da devida apuração de infração pelo atraso.

13.7 Em caso de serviços executados em quantidade superior ao planejado, produzindo expectativa de receitas pela contratada maior do que o previsto no cronograma físico-financeiro, a empresa poderá receber a parcela executada a maior que o previsto, obedecendo as regras do

edital de licitação.

13.8 Em caso dos serviços executados em qualidade inferior ao contratado, deverá a empresa refazer às suas expensas o mesmo até que se atinja o estado de aceitabilidade do mesmo pela fiscalização técnica do contrato.

13.9 Da medição e faturamento de equipamentos

13.9.1 A instalação de equipamentos deve ocorrer no momento previsto no contrato de execução da obra, de modo a evitar que sejam comprados antecipadamente ou atrasados.

13.9.2 Equipamentos de quaisquer tipos somente podem ser alocados quando o espaço estiver preparado (base e apoio, pintura e/ou proteção, local seguro), definitivamente afixados e protegidos.

13.9.2.1 Equipamentos instalados em salas (ex.: fan-coils), somente podem ser medidos parcialmente se a sala estiver concluída, com portas ou fechamentos provisórios que controlem o acesso de pessoas.

13.9.2.2 Equipamentos instalados em ambiente externo (ex.: chillers, transformadores) somente podem ser medidos parcialmente se o local definitivo estiver pronto para instalação, limpo, isolado e com acesso controlado.

13.9.3 A medição destes equipamentos ocorrerá em 2 etapas:

a) Medição parcial: A medição parcial será equivalente a até 70% do valor total do equipamento ou serviço contratado, limitado ao valor pago pela CONTRATADA ao fornecedor, e deverá ser realizada quando atendidas as condições descritas no Tópico 15 do Caderno de Especificações e neste Projeto Básico.

b) Medição Final: A medição final será equivalente ao percentual restante do valor do bem ou serviço contratado. Deverá ser realizada apenas quando o equipamento estiver:

- i) Em funcionamento definitivo;
- ii) Conectado com os demais sistemas necessários;
- iii) Em perfeito estado de instalação na estrutura do prédio;
- iv) Disposto em local limpo e pronto para o recebimento, sem qualquer pendência; e
- v) Com todos os testes e *startup* (quando necessário) recomendados pelos fabricantes.

13.9.4 Os equipamentos passíveis de medição por este procedimento são os listados no tópico 2.5.13 deste Projeto Básico.

13.9.5 Caso qualquer equipamento seja danificado durante a execução da obra, independente de já terem sido realizadas as medições parcial ou final, é de integral responsabilidade da contratada o conserto ou a reposição do mesmo, sem qualquer ônus à administração.

13.9.6 A CONTRATADA deverá indicar as micro e pequenas empresas que receberão diretamente os pagamentos, caso haja, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9.7 **Serão exigidas as seguintes garantias** previamente à autorização do pagamento antecipado:

a) carta de fiança bancária ou seguro garantia correspondente a 100% dos valores pagos antecipadamente, com todos os custos inerentes a cargo da interessada, não onerando o

contrato;

b) a comprovação da aquisição de material para a execução do serviço objeto da garantia, sem que isso implique o recebimento pela Administração desse mesmo material, e que, em nenhuma hipótese, será admitida a permanência de recursos financeiros com a contratada, em razão de pagamentos antecipados, sem as garantias previstas em contrato;

c) exigência de previsão no contrato com o fornecedor de que conste cláusula especificando que os equipamentos e/ou os materiais são referentes ao contrato da obra da PR/RR e, no caso de rescisão, a PR/RR poderá avocar o objeto;

d) obrigatoriedade de a contratada requerer formalmente o pagamento antecipado, apresentando o planejamento referente a cada item previsto na tabela do tópico 2.5.13 e ao atendimento das garantias especiais, no que será instaurado um procedimento de gestão administrativa incidental aos procedimentos de gestão e de fiscalização contratual.

13.10 Do Instrumento de Medição dos Resultados

13.10.1 As parcelas estipuladas no Cronograma de Execução Físico-financeiro, como fator crítico na gestão da qualidade dos serviços prestados, sofrerão adequações de pagamento pelo não atendimento às obrigações estabelecidas, de acordo com os indicadores de qualidade dos serviços, definidos no Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo E deste Projeto Básico).

13.10.2 Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços contratados.

13.10.3 O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento dos serviços com a utilização dos indicadores contidos na Tabela I do Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo E deste Projeto Básico), sendo que os itens que compõem a Tabela I não são exaustivos, devendo a fiscalização anotar e complementar a Ficha de Avaliação com eventuais irregularidades.

13.10.4 O Fiscal do Contrato deverá preencher a Ficha de Avaliação, Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo I deste Projeto Básico), a cada medição e encaminhá-la à Fiscalização Técnica para aferição da qualidade da prestação; dos serviços e para que proceda ao redimensionamento no pagamento, se for o caso, com base nos indicadores estabelecidos e o somatório dos pontos obtidos na Ficha de Avaliação.

13.10.5 A Fiscalização Técnica, por sua vez, avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo E deste Projeto Básico), para aferição da qualidade da prestação dos serviços e cálculo quanto ao redimensionamento no pagamento, se for o caso. Após a aludida aferição, o fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

13.10.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de comunicação à Contratada pela Fiscalização com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.10.7 O IMR vincula o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

13.10.8 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico

designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

13.10.10 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem de Pagamento junto a instituições bancárias.

14.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA apresentará, após a execução dos serviços de cada etapa do cronograma, e aprovação da etapa pela CONTRATANTE representada pelo respectivo Boletim de Medição, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues a fiscalização técnica, através do sistema de Protocolo Eletrônico do MPF, para fins de aprovação.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.4.1 o prazo de validade;
- 14.4.2 a data da emissão;
- 14.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 14.4.5 o valor a pagar; e
- 14.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento junto à instituição bancária da empresa.

14.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8.1 A critério da contratante, persistindo a irregularidade, poderá ser adotado medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber:

14.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

14.10.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#), conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

14.10.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da [Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, do Município de Boa Vista \(RR\)](#), combinada com a legislação municipal e/ou distrital que houver sobre o tema.

14.11 Para fins de evitar retenção ou recolhimento indevido de tributo, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal referente à prestação dos serviços, a seguinte documentação, conforme o caso:

14.11.1 Cópia autenticada da decisão judicial autorizando o depósito mensal em juízo;

14.11.2 Apresentação mensal da cópia autenticada dos comprovantes dos depósitos judiciais;

14.11.3 No caso de imunidade e de isenção: declaração de imunidade ou de isenção,

conforme o caso, obtido junto à Secretaria da Receita Federal; sentença judicial transitada em julgado; certidão de imunidade;

14.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, conforme inc. XVI do art. 18 da Lei 14.194/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.13 Para fins de fiscalização, acompanhado da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá, mensalmente, apresentar os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

14.13.1 Comprovante de transferência bancária nominal do pagamento salarial dos colaboradores do mês da execução dos serviços constantes da atual nota fiscal/fatura, e cópia do respectivo contracheque devidamente assinado como recebido;

14.13.2 Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior a execução dos serviços constantes da atual nota fiscal/fatura, discriminando o nome de cada colaborador beneficiado, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

14.13.3 Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

14.13.4 da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET, Relação Tomador/Obra (RET) – Resumo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

14.14 A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

14.15 Não apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.15.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

14.16 O pagamento será feito por etapas, sub etapas, parcelas, trechos ou subtrechos, estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado pela futura CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE.

14.17 A liberação do pagamento da última parcela mensal ficará condicionada à comprovação da

baixa do registro da obra junto ao CNO - INSS, feita por meio da apresentação do Certificado de Quitação relativo aos serviços objeto deste Contrato e Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

14.18 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao Termo de Recebimento Definitivo da Comissão de Recebimento da Obra, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.19 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.20 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

14.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$E_M = I \times N \times V_P$$

Sendo:

$$I = \frac{T_x / 100}{365}$$

$$T_x = 6(\%)$$

$$\text{Assim, tem-se que: } I = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

Em que:

E_M – encargos moratórios;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V_P – valor da parcela em atraso;

I – índice de atualização financeira;

T_x – percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

14.22 Aplica-se a mesma regra disposta no subitem anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

15 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

15.1 A obra objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos,

a contar do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, prevalecendo a garantia oferecida pelo prestador se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA responderá objetivamente pela segurança do que executou no que concerne a solidez do objeto contratado, devendo dentro deste prazo refazer qualquer serviço executado em desacordo com as especificações ou vício oculto detectado posterior ao recebimento definitivo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

15.2 Os equipamentos integrantes da presente contratação terão a garantia especificado conforme Caderno de Especificações Técnicas (ANEXO A.2), a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA corrigirá ou substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, declaração de garantia dos equipamentos, de acordo com o manual dos fabricantes, por um período mínimo especificado no Caderno Técnico de Especificações da Obra e dos equipamentos, e declaração de garantia dos serviços executados e materiais empregados, por um período mínimo de 05 (cinco) anos. As declarações mencionadas terão vigência a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato pela Procuradoria da República no Estado de Roraima.

15.3 Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

- a) Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos para a execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o recebimento provisório do objeto;
- b) Pelos danos causados a terceiros pelos seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;
- c) Pelos defeitos e imperfeições verificadas no objeto, não relacionados com a segurança e solidez, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações, dentre outras, pelo período de:
 - c.1) 90 (noventa dias), a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes não constatados na vistoria do recebimento provisório;
 - c.2) 90 (noventa dias), a contar da verificação do defeito, no caso de vícios ocultos.
- d) Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

15.4 O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses da letra “c” do item 15.3 acima, será definido pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

15.5 Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em contratação realizada pela Procuradoria da República no Estado de Roraima, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUAS MOTIVAÇÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS

16.1 A Contratada poderá subcontratar os serviços previstos no subitem 16.3.3, sendo-lhe facultado apresentar no momento de assinatura do contrato Declaração conforme Anexo C da Minuta de Contrato deste Projeto Básico, listando os serviços que pretende subcontratar. Observando, em todo caso, que, na futura subcontratação, deverá entregar documentação previamente conforme previsto nesta cláusula 16, especialmente itens 16.3.5 a 16.9.

16.2 Em caso de mudança de empresa a ser subcontratada pela CONTRATADA, antes ou depois de início dos serviços, deverá a CONTRATADA igualmente remeter à CONTRATANTE a documentação desta nova empresa solicitando autorização para a subcontratação.

16.3 Não será permitida a subcontratação total do objeto do qual a contratada possa ela mesmo executar. A subcontratação parcial do objeto só será permitida após a devida autorização prévia do CONTRATANTE, consoante especificação descrita no item 16.1, que verificará quanto à empresa subcontratada o atendimento do edital, devendo atender também às seguintes exigências:

16.3.1 Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;

16.3.2 Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;

16.3.3 **A CONTRATADA poderá subcontratar até o LIMITE de 39,85% do valor global da obra**, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços, restringindo-se aos seguintes serviços:

- Locação de máquinas e equipamentos;
- Serralheria;
- Marcenaria;
- Esquadrias e elementos de alumínio;
- Revestimento em ACM;
- Forro;
- Piso elevado;
- Supervisão e controle predial;
- Cabeamento estruturado;
- Climatização;
- Impermeabilização;
- Sistema de prevenção e combate a incêndio;
- Elevadores;
- Instalações elétricas e fotovoltaicas;
- Vigilância da obra;
- Jardinagem e paisagismo.

16.3.4 O percentual de subcontratação permitida para a presente licitação, com base no preço estimado do certame, equivale a **39,85%** (trinta e nove vírgula oito cinco por cento), devendo a empresa manter esse valor em cima de sua proposta sob esse mesmo percentual, considerando a seguinte planilha:

ITEM	PESO(%)	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1.0		SERVIÇOS GERAIS E EQUIPAMENTOS		
1.1	0,53%	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		177.765,08
2.0		ARQUITETURA - PISO		
2.1	3,94%	PISO ELEVADO COM 2 PLACAS DE AÇO COM ENCHIMENTO DE CONCRETO CELULAR, INCLUSO BASE/HASTE/CRUZETAS, 60 X 60 CM, H = *28* CM, RESISTENCIA CARGA CONCENTRADA 496 KG (COM COLOCACAO)		1.326.134,49
2.2		ARQUITETURA - REVESTIMENTO		
2.3	3,73%	PAINEL DE FACHADA EM ALUMÍNIO (ACM) - PAINEL DE ALUMÍNIO DE 4,00MM (PROCESSO DE TERMO FUSÃO), COMPOSTO POR DUAS LÂMINAS DE ALUMÍNIO COM ESPESSURA DE 0,5MM E NÚCLEO EM RESINA MINERAL CO-EXTRUDADA - RETARDANTE À CHAMA CLASSE IIA - COM PINTURA BASE PVDF KYNAR 500 (70%) - COR CINZA ACETINADO MT 001 (DAY BRASIL OU EQUIVALENTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		1.255.559,74
2.4		ARQUITETURA - FORRO		
2.5	1,32%	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P		443.175,50
3.0		SERRALHERIA		
3.1	0,96%	SERRALHERIA		323.805,50
4.0		PAISAGISMO		
4.1	0,37%	PAISAGISMO		124.824,66
5.0		IMPERMEABILIZAÇÃO		
5.1	1,46%	IMPERMEABILIZAÇÃO		489.918,02
6.0		PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO		
6.1	0,05%	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA		15.677,64
6.2	0,10%	EXTINTORES		35.255,69
6.3	0,01%	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA		4.383,40
6.4	1,16%	DETECCÃO E ALARME DE INCÊNDIO		391.139,42
6.5	0,80%	HIDRANTES		268.571,01
6.6	1,65%	SPRINKLERS		554.788,10
7.0		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ÁGUAS PLUVIAIS		
7.1	0,48%	IRRIGAÇÃO		160.269,16
8.0		INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO		
8.1	2,76%	CABEAMENTO ESTRUTURADO		928.312,71
9.0		GERADOR E UPS		
9.1	2,37%	KIT FOTOVOLTAICO (INVERSOR, STRING-BOX, MÓDULOS, ESTRUTURA DE FIXAÇÃO PARA TELHA METÁLICA, CABEAMENTO CC E CONECTORES) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		797.910,91
10.0		INSTALAÇÕES MECÂNICAS		
10.1	2,39%	ELEVADORES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR S/ CASA DE MÁQUINAS, 10 PASSAGEIROS - CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		804.739,05
11.0		CLIMATIZAÇÃO		
11.1	5,62%	EQUIPAMENTOS - ÁGUA GELADA		1.889.762,24
11.2	0,21%	EQUIPAMENTOS - VRF		69.348,75
11.3	0,12%	EQUIPAMENTOS - SPLIT		41.718,57
11.4	0,17%	EQUIPAMENTOS - VENTILAÇÃO MECÂNICA		57.121,96
11.5	0,77%	TUBULAÇÃO - ÁGUA GELADA		260.323,30
11.6	0,12%	TUBULAÇÃO - ÁGUA GELADA - CONEXÕES		40.097,32
11.7	1,17%	TUBULAÇÃO - ÁGUA GELADA - VÁLVULAS E REGISTROS		394.428,66
11.8	0,76%	TUBULAÇÃO - ÁGUA GELADA - LIGAÇÕES TÍPICAS		255.991,55
11.9	1,79%	DUTOS DE AR		601.022,84
11.10	0,45%	GRELHAS, DIFUSORES E ACESSÓRIOS PARA DUTOS		152.405,50
11.11	0,12%	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA		41.663,27
11.12	2,48%	ISOLAMENTO TÉRMICO - TUBULAÇÕES E DUTOS		833.484,39
11.13	0,19%	SUPORTES - TUBULAÇÕES E DUTOS		62.840,88
11.14	0,12%	DIVERSOS, COMISSIONAMENTO E STARTUP		40.614,50
12.0		SERVIÇOS GERAIS		
12.1	0,16%	TRANSPORTE HORIZONTAL E VERTICAL DE MATERIAIS DIVERSOS		55.146,00
12.2	0,08%	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS DECORRENTES DE LIMPEZAS E DEMOLIÇÕES - CAÇAMBA 5,0 M³		27.627,60
13.0		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
13.1	1,51%	VIGILÂNCIA DA OBRA (DIURNA E NOTURNA) 24H		506.658,00
14.0	39,85%	VALOR TOTAL COM BDI		R\$ 13.432.485,41

16.3.5 A futura contratada deverá **apresentar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início dos serviços**, documento indicando os serviço(s) e empresa(s) que será(ão) subcontratado(s) para a execução do(s) serviço(s) especializado(s). Tal documento deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a elas subcontratados, de acordo com a declaração Anexo C da Minuta de Contrato (ANEXO I do Projeto Básico), apresentando-se em seguida cópia do contrato firmado entre a Contratada

da PR-RR e a empresa subcontratada.

16.4 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada formalmente a PRRR, por meio de protocolo eletrônico e, somente após a aprovação da autoridade competente do MPF em Roraima e respondido pela fiscalização do CONTRATANTE, é que os serviços poderão ser realizados pela empresa subcontratada.

16.5 Serão exigidas das Subcontratadas a comprovação de regularidade social junto ao FGTS e previdenciária (INSS) em observância ao disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal do Brasil de 1988.

16.6 As empresas subcontratadas ainda deverão comprovar habilitação técnica, regularidade jurídica, fiscal, e trabalhista previstas no Edital para a Contratada, referente às suas parcelas. No caso da habilitação técnica, não havendo previsão específica no edital ou neste projeto básico, será necessário apresentar atestado(s) de capacidade técnica que **comprove experiência prévia de, no mínimo, 30% do objeto a ser executado pela subcontratada.**

16.7 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser executada com a emissão de ART junto ao CREA e/ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar e que deverão ser entregues ao fiscal da obra.

16.8 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

16.9 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra e do serviço, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

17 - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1 No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA a/em outra pessoa jurídica, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade com compatibilização de serviços relacionados ao objeto do presente contrato ou da estrutura, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidos as demais cláusulas e condições do contrato; não prejudicando a execução do objeto contratado e haja a anuência expressa da CONTRATADA à continuidade do contrato, podendo nessa hipótese decidir fundamentadamente pelo prosseguimento ou pela rescisão do contrato.

18 - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

18.1 É vedada a participação de consórcios na licitação pelos seguintes motivos:

- a) não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.
- b) a edificação enquadra-se como de porte médio para os padrões de Boa Vista, possuindo 4 pavimentos, sem subsolo, com área total construída de 8.528,33 m², sendo que a obra já se encontra parcialmente executada, especificamente sua parte estrutural;
- c) as exigências técnicas operacionais restringem-se aos aspectos mais relevantes do serviço, sendo que, no entendimento do Grupo de Trabalho Obra da Nova Sede da PR/RR e da SEA/PGR, essas comprovações são as mínimas necessárias para que a empresa possa demonstrar ter condições para a execução do empreendimento;
- d) a subcontratação parcial será permitida conforme tópico 16, não sendo razoáveis alegações no sentido de que determinadas empresas não poderiam participar do certame por limitações operacionais para a execução de serviços técnicos profissionais específicos;
- e) os subscritores deste documento entendem que, em última instância, esta é uma decisão discricionária e motivada do administrador, ao qual recomenda-se que permita a participação de consórcios nas situações em que a complexidade do serviço ou seu grande valor dificilmente poderiam ser suportados (as) por um único licitante, o que certamente não é o caso em questão, já que o serviço não alcança tal porte/magnitude. Ademais, esta tem sido a prática recorrente nas licitações de serviços de engenharia do Ministério Público Federal, conforme demonstram os editais mais recentes disponibilizados nos sítios de transparência das Unidades;
- f) a falta de corpo técnico adequado (multidisciplinar) no quadro local para executar a fiscalização desse serviço recomenda a vedação de consórcios, visto que sua aceitação tornaria a fiscalização mais complexa. A PR/RR não possui em seu quadro permanente profissional com formação na área de engenharia civil, assim, as resoluções das questões técnicas mais particularizadas dependerão da assessoria técnica da SEA/PGR.

19 - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data assinatura do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 A garantia terá validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação (seja da assinatura do contrato, para reforço ou por ocasião de prorrogação) da garantia acarretará a aplicação de multa moratória conforme definido no tópico 20.

19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2 prejuízos diretos causados à Administração durante a execução do contrato;

19.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, a ser indicada pela Contratada.

19.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.7 A licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento total da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, em especial:

19.8.1 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

19.8.2 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

19.8.3 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

19.8.4 Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12 Caso haja necessidade de acionamento da garantia, a contratante promoverá a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

19.13 Será considerada extinta a garantia:

19.13.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.13.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros a garantia será liberada, caso contrário, o prazo poderá ser ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.15 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19.16 A CONTRATADA deverá apresentar antes do início do contrato um Plano de Seguro de Riscos de Engenharia para o empreendimento – incluso no Seguro Garantia do contrato.

20 – DAS SANÇÕES

20.1. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais cominações legais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 2º da IN MPF nº 2/2020:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos);
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

20.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

20.3. Na hipótese de que trata o inciso IV do item 20.1, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993.

20.4. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 20.1 serão aplicadas pelo Secretário Estadual, conforme disposto no artigo 41, inciso VIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382/2015, alterada pela Portaria SG/MPF nº 552, de 10 de agosto de 2022).

20.5. Na hipótese da declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 20.1, caberá ao(à) Sr(a). Procurador(a)-Chefe propor a sua aplicação ao(à) Sr(a). Procurador(a)-Geral da República, conforme o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria 357/2015-MPF).

20.6. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, dispensar ou suspender a instrução ou instauração do processo sancionador nos casos em que o valor a ser potencialmente aplicado como penalidade de multa seja irrisório; em razão de situações de emergência de saúde pública e se a conduta não tiver alto grau de reprovabilidade.

20.6.1. Será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) do constante do art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 1993, segundo parâmetros atualizados na forma do art. 120 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6.2. A unidade responsável pela apuração do procedimento sancionador deverá identificar, certificar e acompanhar os casos de suspensão e dispensa, com atualização anual do valor previsto para multa por meio do Sistema de Atualização de Débitos do TCU – <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

20.6.3. A suspensão da instrução da penalidade de multa será comunicada à contratada, preferencialmente por via eletrônica, pelo fiscal do contrato, ressaltando-se a possibilidade de seguimento da instrução ou instauração do procedimento posteriormente se constatada reincidência na prática de irregularidade, nos termos dos item 20.7.5 e 20.7.6.

20.6.4. Em caso de reincidência, a ocorrência suspensa será retomada e a apuração prosseguirá juntamente com o novo fato noticiado como descumprimento contratual.

20.6.5. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada junto à contratante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade, não importando se incidente em outras contratações ou resultante de fato gerador distinto.

20.6.6. Identificados outros danos à Administração, a instrução da penalidade prosseguirá normalmente, mesmo se o valor da multa for considerado irrisório.

20.6.7. Após 24 (vinte e quatro) meses sem novo fato, a ocorrência suspensa será arquivada definitivamente, com a consequente sustação da possibilidade de consideração da reincidência.

20.6.8 Poderá haver compensação total ou parcial dos débitos de que trata este Projeto Básico, com os créditos devidos pela Administração decorrentes do contrato firmado para execução do objeto deste Projeto.

20.6.8.1 O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise da Administração, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

20.6.8.2 A compensação será realizada em observância aos prazos de validade de cada contrato administrativo indicado no requerimento, não podendo ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato.

20.6.8.3 A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o caput será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

20.6.8.4 As retenções para adimplemento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra têm prioridade em relação a pedidos de compensação de que trata o item 20.6.8.1.

20.8 Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

- V. os antecedentes da licitante ou contratada, consideradas as reincidências no âmbito da unidade sancionadora nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

20.9. Da advertência

20.9.1. A penalidade de advertência somente será aplicada enquanto o contrato estiver vigente e na hipótese de falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave ou seja reincidente. A advertência será aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação que não acarretem prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa prazos e/ou serviços; e
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento das obrigações assumidas, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.10 Das Multas

20.10.1 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.10.2 O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

20.10.3 A multa será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e deverá ser paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação para recolhimento da GRU.

20.10.4 Caso a Contratada não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada seguirá um ou mais dos seguintes caminhos:

- a) poderá por concordância da contratada ser descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito do Ministério Público Federal;
- b) poderá ser descontado da garantia do contrato;
- c) poderá ser cobrado judicialmente;
- d) poderá ser protestado; ou
- e) poderá ser inscrito em dívida ativa da União e executado junto à Procuradoria da Fazenda Nacional..

20.10.4.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

20.10.4.2 A garantia deverá ser reforçada no caso de utilização no todo ou em parte para o pagamento da multa. O prazo para o reforço será de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

20.10.5 Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

- d)** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666, de 1993;
- e)** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro **reconhecido pela Administração** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f)** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

20.11 Multa nos casos de condutas típicas de ilícitos administrativos na execução dos serviços

20.11.1 As multas na execução dos serviços pela Contratada serão aplicadas conforme os valores por grau e pelas condutas típicas previstas, respectivamente, nas Tabelas 1 e 2 a seguir.:

TABELA 1 – Valor da multa por grau	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
2	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
3	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
4	R\$ 7.000,00 (seis mil reais)
5	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
6	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TABELA 2 – Condutas típicas que caracterizam ilícito administrativo e o respectivo grau		
ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado sem crachá ou sem uniforme; por dia.	1
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
03	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por dia;	1
04	Fornecer informação falsa de serviço ou de substituição de material; por ocorrência.	2
05	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo autorizado, ou motivo de força maior ou caso fortuito; por dia.	2
06	Reutilizar, de forma intencional, material, peça ou equipamento, previamente descartado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3

07	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos, pertencentes à Contratante, por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	2
08	Utilizar as dependências da obra do MPF para fins diversos do contrato; por ocorrência.	4
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	3
10	Permitir situação que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	5
11	Cometer uma das hipóteses previstas nas alíneas “I”, “II”, “VI” e “VII” do Tópico 20.16.1 (Suspensão)	4
12	Executar serviço subcontratado sem prévia autorização da Contratante, por ocorrência.	4
13	Cometer uma das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “d” do Tópico 20.17.1 (Declaração de Inidoneidade)	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Apresentar a ART dos serviços subcontratados que forem executados conforme declaração entregue à CONTRATANTE e parcela faturada; por dia de atraso;	1
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições no prazo especificado; por dia.	1
16	Efetuar o pagamento de salários e outros direitos trabalhistas previstos na legislação ou instrumento coletivo de trabalho, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por empregado.	1
17	Realizar treinamento de seus empregados e colaboradores relacionados a NR de segurança no trabalho e em especial quanto a normas de segurança de trabalho em alturas com risco; por empregado.	2
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por dia.	2
19	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	2
20	Manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência.	2
21	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados ou entregar EPI fora das normas regulamentares e de impor sua utilização pelos empregados; por dia;	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato os responsáveis técnicos pelos serviços executados na respectiva parcela ou profissional de segurança do trabalho, nas quantidades previstas no Termo de Contrato e nas Especificações Técnicas do Edital; por dia.	3
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos	3

	nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	
24	Cumprir a performance esperada na execução do contrato, caracterizada por 3 meses consecutivos ou 5 meses intercalados distribuídos por um período de 12 meses, de pontuação superior a 10 pontos no IMR.	3

20.12 Multa pelo atraso injustificado das etapas do cronograma físico-financeiro

20.12.1 No caso de atraso injustificado das etapas previstas no cronograma físico-financeiro superior a 15 dias da data de entrega, será aplicada multa de 0,07% por dia de atraso, considerado sobre o valor da parcela até o limite de 30(trinta) dias.

20.12.2 No caso de atraso injustificado das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, caracterizado, em qualquer medição, pela execução entre os percentuais de 50% a 80% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para determinada medição, será aplicada multa definida pela seguinte equação:

$$\text{Multa} = \text{R\$ } 200.000,00 \times (1 - \text{VMA}^*/\text{VPCA})$$

Em que:

VMA = valor total medido acumulado até o momento da apuração; e

VPCA = valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

20.13 Multa pelo atraso injustificado na conclusão e na entrega do objeto

20.13.1 No caso de atraso injustificado na conclusão e na entrega do objeto, a multa será de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.

20.13.1.1 O atraso injustificado na conclusão, entre outras hipóteses, será caracterizado:

- a) a partir do primeiro dia após findo o prazo de execução, para serviços não concluídos;
- b) a partir do primeiro dia após findo o prazo concedido pela FISCALIZAÇÃO para solução de pendências nos serviços concluídos.

20.14 Multa pela inexecução parcial do objeto e pela não entrega do seguro garantia

20.14.1 No caso de inexecução parcial do objeto, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, sendo ainda somada ao valor de multa apurada na forma do item 20.10, caso a inexecução seja verificada apenas no final do prazo de execução.

20.14.2 A inexecução parcial, entre outras hipóteses, será caracterizada por:

- a) execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- b) atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento de qualquer parcela das obrigações assumidas;

c) abandono injustificado dos serviços por 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis em um período de 2 (dois) meses.

d) aplicação de multas por infrações que totalizam, cumulativamente, valor superior a 20 pontos, conforme graus definidos na Tabela 2 do item 20.8 acima.

20.14.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação (seja da assinatura do contrato, para reforço ou por ocasião de prorrogação) da garantia do contrato, acarretará a aplicação de multa moratória de 0,01% (um centésimos por cento), do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.15 Multa pela inexecução total do objeto

20.15.1 No caso de inexecução total, entre outras hipóteses, caracterizada por atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias no início dos serviços, de acordo com a data limite indicada na ordem de serviço, a multa será de 20% (dez por cento) do valor global do contrato.

20.16 Suspensão

20.16.1 A suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei n 8.666, de 1993, pode ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução das obrigações assumidas:

I - atraso injustificado, superior a 45 (quarenta e cinco) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração;
Prazo – 3 meses.

II - execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência;
Prazo – 3 meses.

III - não substituição de material entregue em desacordo com as especificações no prazo previsto contratualmente ou concedido pela Administração;
Prazo – 9 meses.

IV - não conclusão do objeto contratado no prazo previsto contratualmente;
Prazo – 3 meses.

V - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
Prazo – 3 meses.

VI - cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos à Administração, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa;
Prazo – 16 meses.

VII - inexecução total do objeto contratado;
Prazo – 16 meses.

VIII - não manter as condições apresentadas na proposta;
Prazo – 3 meses.

IX - não formalizar o Contrato ou Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.
Prazo – 12 meses.

20.16.2 Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

20.16.3 Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato.

20.16.4 Considera-se falha na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

20.16.5 Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

20.16.6 Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92 a 95, e 97 da Lei nº 8.666/93.

20.17 Declaração de inidoneidade

20.17.1 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993, pode ser aplicada nas hipóteses de a contratada:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) praticar ato configurado como crime pela Lei 8.666/1993 durante a execução do contrato.

20.17.2 Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a Administração.

20.17.3 A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

20.18 Das Agravantes

20.18.1 As sanções previstas no item 20.16 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

- I. restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- II. o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- III. restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- IV. a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva.

20.19 Das Atenuantes

20.19.1. As sanções previstas no item 20.16 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item 20.18, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

- I. falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
- II. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- III. apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

20.20 Da Lei 12.846/2013

20.20.1 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.20.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal de apuração de infração.

20.20.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.21 Dos recursos administrativos

20.21.1 Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 20.1, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser enviados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

20.21.2 O prazo para pedido de reconsideração das sanções previstas no inciso IV do item 20.1 é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

20.21.3 O recurso e o pedido de reconsideração interposto perante o(a) Secretário Estadual; o(a) Procurador(a)-Chefe da PR-RR e perante o(a) Procurador(a)-Geral da República, observadas as competências descritas nos itens 20.4 e 20.5 deverão ser enviados, mediante o Sistema de Peticionamento Eletrônico, www.peticionamento.mpf.mp.br, em atendimento ao disposto na Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018 que dispõe sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal.

21 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato que vier a ser firmado para o objeto deste Projeto Básico poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

21.1.1 O valor das modificações e acréscimos, referentes a itens que já constem no contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

21.1.2 Para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação.

21.1.2.1. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos de referência corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;

21.1.2.2. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, conforme §3º do art. 65 da Lei 8.666/1993, e conforme definido na Portaria SG/MPF nº 821, de 22 de agosto de 2017, que regulamenta os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços e aquisição de bens no âmbito da PGR.

21.2. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto deverão observar os limites previstos em lei e no regime de empreitada por preços unitário, acompanhado das devidas peças técnicas e justificativas da alteração, computando-se esse percentual para verificação do limite nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.3 Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em

decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

21.4 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela PR-RR, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos itens 21.2. As supressões, por sua vez, podem ser ajustadas em valores superiores aos mencionados, por acordo das partes, sempre que se impuser mais favorável ao interesse público.

21.5 Havendo supressões, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

21.6 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.7 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

21.8 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

21.9 A Contratante deverá calcular a proporção original entre o valor global do contrato e aquele estimado na fase preparatória da licitação, derivado dos custos unitários do SINCO, SINAPI ou SICRO ou outra adequada ao caso concreto e em especial com base nas adotadas na precificação estimativa deste projeto. Quando algum aditamento acarretar alteração da planilha orçamentária original, os novos valores acrescidos deverão respeitar essa relação percentual de proporção frente aos custos unitários registrados no SINCO ou SINAPI ou SICRO ou outro sistema de referência utilizado na fase de preparação do orçamento elaborado pelo MPF.

21.10 As alterações orçamentárias do objeto do presente Projeto Básico, será regida com base no Decreto Federal nº 7.983/2013 (artigos 14 e 15), a saber:

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. **Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário** e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

(Grifo nosso)

21.11. Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, o ajustes deverão ser tecnicamente demonstrados pela contratada e aprovados pela contratante através de termo aditivo, nos termos do estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei 8.666/93, onde o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites do valor contratado previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.12. Nas circunstâncias excepcionais, para evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão esses serem ajustados via termos aditivos para restabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira da avença. Em todo caso, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto deverão observar no seu conjunto, o percentual previsto em lei e nos normativos do controle interno e externo do MPF, levando em consideração o valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.12.1 observar se a alteração contratual decorrente não supera os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

21.12.2 examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

21.12.3 avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

21.12.4. verificar, nas superestimativas relevantes, se redundam em eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, conseqüentemente, em um superfaturamento, a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, caput c/c art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/93;

21.13 Não se considera alteração contratual, dispensando-se a celebração de aditamento e podendo ser formalizado por mero apostilamento os ajustes de texto ou modificações que não alteram a essência do contrato, tais como:

- a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços

previsto no próprio contrato;

- as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; e
- o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

22 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

22.1. Quanto à qualificação **técnica**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

A. Comprovante de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução dos serviços do objeto do edital, devendo constar o(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/RR e/ou CAU/RR, conforme exigência do respectivo conselho;

B. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado por meio da apresentação de:

B.1 Prova de experiência anterior, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da licitante, que comprovem ter a licitante executado obra de prédios similares e compatíveis com o objeto desta licitação, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, no que respeita às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

I. Construção de edificação com no mínimo 2 pavimentos;

II. Instalação elétrica com subestação abrigada;

B.2. Prova de experiência anterior, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA e/ou CAU em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, vinculada a Atestado(s) de Capacidade Técnica, no qual comprove a execução, sob sua responsabilidade técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional, no que respeita às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

I. Construção de edificação vertical com pavimentos múltiplos;

II. Instalação elétrica com subestação abrigada;

III. Sistema de climatização central;

B.2.1. Os responsáveis técnicos pela(s) CAT(s) deverão preferencialmente constar no quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Para fins de

comprovação, entende-se como pertencente ao quadro da licitante: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou o administrador/diretor, ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou profissional pertencente ao rol de responsáveis técnicos da empresa ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

B.2.2. O profissional detentor do acervo estará habilitado a representar somente uma empresa para esta licitação, e será de cunho obrigatório sua participação como responsável técnico pela parte da obra que lhe couber, admitindo-se a sua substituição desde que justificada e aprovada pela Contratante, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional para o cumprimento das exigências de habilitação do subitem B.2, todas serão inabilitadas.

C. Para as habilitações técnicas constantes nos subitens **B.1 e B.2**, não serão aceitos atestados referentes a estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou edificações que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação. Ademais, não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

22.2. Quanto à qualificação **econômico-financeira**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

A. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

A.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art.58, da Lei n.º11.101, de 09 de fevereiro de 2005 com redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

B. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B.1. As empresas com menos de 1 ano de existência deverão apresentar balancete do mês anterior ao da realização desta licitação, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado do respectivo termo de abertura do livro diário.

C. O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices:

C.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

C.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) **de, no mínimo, 5% (quatro por cento)** do valor estimado para a contratação; e

C.3. Comprovação de **patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

22.3 Além destes, caso haja, outros requisitos de habilitação estarão previstos no instrumento convocatório resultante deste Projeto.

23 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

23.1 Do Acompanhamento e Fiscalização

23.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.1.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

23.1.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.1.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

23.1.9 Durante a execução do objeto, a fiscalização técnica deverá monitorar

constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

23.1.10 A fiscalização técnica deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

23.1.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

23.1.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização técnica, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

23.1.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

23.1.14 A fiscalização técnica poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

23.1.15 Cumpre, ainda, à fiscalização:

23.1.15.1 verificar por amostragem, mediante dados do relatório entregue pela CONTRATADA mensalmente, conforme Modelo inserido no Anexo “D” da Minuta do Contrato (Anexo E deste Projeto Básico), os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, de modo que no período de 12 meses todos os colaboradores sejam fiscalizados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS;
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- f) conformidade das subcontratações;

23.1.15.2 Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise dos extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

23.1.15.3 Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

23.1.15.4 Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente

aceitas pela subcontratada.

23.1.16 A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização do Contrato, a ser instituída pela autoridade competente da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- a) Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e
- b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- c) Definir ou propor toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- d) Propor à autoridade competente da PRRR a suspensão da execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário Estadual ou ao Coordenador de Administração para providências.
- e) Recusar qualquer serviço que não atenda satisfatoriamente as condições estabelecidas nos projetos e neste Projeto Básico, sob respaldo de análise, pareceres e manifestações técnicas.

23.1.18 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas previstas na Portaria SG/MPF nº 174/2019 e na Nota Técnica nº 14/2016/SEA/PGR e suas posteriores alterações.

23.2 Do Diário de Obras

23.2.1 Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATANTE fornecerá acesso ao sistema de Diário de Obras eletrônico do MPF, que regularmente substituirá o meio físico.

23.2.1.1 O uso do sistema eletrônico do diário de obras será repassado à CONTRATADA na reunião inicial prévia ao contrato.

23.2.1.2 O sistema permitirá apor anotações referente ao respectivo dia até 23h59 do mesmo (horário de Brasília), encerrando e gerando arquivo em formato PDF.

23.2.1.3 Ao final do período de medição, caberá à CONTRATADA gerar arquivo consolidado referente à parcela e encaminhar à fiscalização da CONTRATANTE junto ao documento fiscal.

23.2.2 Entretanto, caberá à CONTRATADA fornecer Diário de Obras físico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, o qual deverá permanecer disponível no local de execução dos serviços, em local de fácil acesso, para a efetivação de registros e sob sua responsabilidade, em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico.

23.2.2.1 No caso de utilização do Diário de Obras em meio físico, deverá a CONTRATADA consolidar o arquivo do mês, com folhas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, para entrega junto ao documento fiscal.

23.2.3 A CONTRATADA deverá registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações, sob supervisão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE:

1. Identificação dos serviços, inclusive número do Contrato;
2. Identificação da CONTRATADA;
3. Prazos contratuais;
4. Data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução;
5. Atrasos verificados na execução dos serviços;
6. Quantidade discriminada de empregados por categoria profissional;
7. Eventuais condições meteorológicas prejudiciais à execução dos serviços;
8. Ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis estranhos à vontade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, que alterem, substancialmente, as condições de execução dos serviços;
9. Consultas dirigidas à Fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas;
10. Data de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
11. Acidentes ocorridos no decorrer da execução dos serviços;
12. Respostas às interpelações da Fiscalização;
13. Eventual omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou escassez de material, que dificulte o andamento dos serviços;
14. Realização de testes, bem como os resultados obtidos;
15. Serviços extras aprovados e realizados;
16. Faturas entregues à fiscalização;
17. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

23.2.4 A CONTRATADA deve manter o Diário de Obras atualizado e à disposição da FISCALIZAÇÃO, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando deverá ser encerrado e entregue à CONTRATANTE.

23.2.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

23.2.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade(s), ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24 - ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

24.1 Nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, o que expressamente consta no objeto do presente Projeto Básico.

24.2 Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

24.3 No caso em tela, considerando que o regime de execução adotado será de empreitada por preço unitário, durante a execução contratual, os pagamentos estarão atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Sendo assim o cronograma manterá sua importância como instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também balizar a medição dos serviços prestados e os eventuais atrasos da execução da obra.

24.4 O Cronograma Físico-Financeiro do Objeto do presente Projeto Básico será aquele descrito no Anexo B deste documento.

24.5 Deverá a empresa contratada, por decisão discricionária, apresentar seu próprio cronograma físico-financeiro, que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA antes do início da execução do contrato, adotando como norte o cronograma físico financeiro já existente neste Projeto Básico e que poderá ser o mesmo que a empresa adotará com base na sua proposta.

25 - ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

25.1 Consoante o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, até 31 de dezembro de 2023, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados, é a chamada "desoneração da folha de pagamento".

25.2 Atualmente, tal regime de desoneração tributária **é facultativo** para as empresas de construção civil, e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "**desonerados**" e "**não desonerados**".

25.3 Conforme divulgado no [Informativo de Licitações e Contratos nº 257 do TCU](#), a Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.546/2011 não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita

bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão nº 6.013/2015 – 2ª Câmara).

25.4 A impropriedade detectada no caso concreto do referido Acórdão, foi no seguinte sentido:

“ausência de amparo legal para a adoção de dois orçamentos diferentes, a serem utilizados como critério de aceitabilidade de preços máximos, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta ou recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, considerando-se, ainda, que o ordenamento legal pátrio prevê o tratamento diferenciado, sem que haja afronta à isonomia, nos termos da Lei 12.546/2011”.

25.5 Desta forma, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração, segundo as premissas do PARECER nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU a saber:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

25.6 Diante do exposto, foi que o setor técnico ao estimar os preços globais da obra objeto do presente Projeto Básico, adotou o cenário de custos “**não desonerados**” (excluído o percentual da CPRB no BDI), tendo em vista ser a opção mais vantajosa para a Administração, a qual serviu como orçamento de referência da licitação.

26 - DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

26.1 A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais a ser aplicada nas tratativas do objeto do presente Projeto Básico e do futuro contrato resultante da licitação, será o disposto na [Instrução de Serviços SE/PRRR nº 02, de 21 de junho de 2021](#) (Anexo I da Minuta de Contrato Anexo E deste Projeto Básico), que define o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais como parte integrante dos procedimentos de contratação e contratos, quando aplicável, visando a Adequação desta Procuradoria à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na [Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022](#), que Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público Federal.

Boa Vista – Roraima, Data da assinatura eletrônica.

Atividade	Responsáveis	Base Legal
Grupo de Trabalho Retomada da Obra da Nova Sede		Lei nº 8.666/1993 Acórdãos, Súmulas, Normativos e Manuais TCU sobre o tema

PRRR (Portaria PRRR nº 79/2022)	Normas Técnicas de Engenharia e Arquitetura da ABNT Manuais, Pareceres e Cartilhas AUDIN-MPU e Notas Técnicas da SEA/PGR
Elaboração	(Assinado Eletronicamente) Robson Guimarães Costa Coordenador de Administração Mat. 25.802 (Assinado Eletronicamente) Simizal Rosa Siqueira Técnico MPU Assessor Especial Mat. 21.254 (Assinado Eletronicamente) Marcos Eduardo Silva Madureira Assessor Especial e Engenheiro Suporte Técnico Mat. 31.143

ANEXO A - PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ANEXO A.1 - PLANTAS, PROJETOS E DESENHOS

[PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.32.000.000464/2022-71](#)

Arquivos: Pasta em Drive PDF ([Clique aqui para fazer Acessar Pasta com Arquivos](#))

A.1.1) PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA

Projeto de arquitetura do Edifício-sede:

- Prancha ARQ - 01/44
- Prancha ARQ - 02/44
- Prancha ARQ - 03/44
- Prancha ARQ - 04/44
- Prancha ARQ - 05/44
- Prancha ARQ - 06/44
- Prancha ARQ - 07/44
- Prancha ARQ - 08/44
- Prancha ARQ - 09/44
- Prancha ARQ - 10/44
- Prancha ARQ - 11/44
- Prancha ARQ - 12/44
- Prancha ARQ - 13/44
- Prancha ARQ - 14/44
- Prancha ARQ - 15/44
- Prancha ARQ - 16/44
- Prancha ARQ - 17/44
- Prancha ARQ - 18/44
- Prancha ARQ - 19/44

- Prancha ARQ - 20/44
- Prancha ARQ - 21/44
- Prancha ARQ - 22/44
- Prancha ARQ - 23/44
- Prancha ARQ - 24/44
- Prancha ARQ - 25/44
- Prancha ARQ - 26/44
- Prancha ARQ - 27/44
- Prancha ARQ - 28/44
- Prancha ARQ - 29/44
- Prancha ARQ - 30/44
- Prancha ARQ - 31/44
- Prancha ARQ - 32/44
- Prancha ARQ - 33/44
- Prancha ARQ - 34/44
- Prancha ARQ - 35/44
- Prancha ARQ - 36/44
- Prancha ARQ - 37/44
- Prancha ARQ - 38/44
- Prancha ARQ - 39/44
- Prancha ARQ - 40/44
- Prancha ARQ - 41/44
- Prancha ARQ - 42/44
- Prancha ARQ - 43/44
- Prancha ARQ - 44/44

Projeto de arquitetura Casa de Máquinas:

- Prancha ARQ - 01/02

- Prancha ARQ - 02/02

Projeto de arquitetura Guarita:

- Prancha ARQ - 01/01

Projeto de arquitetura do Abrigo de Resíduos Sólidos:

- Prancha ARQ - 01/01

Projeto de arquitetura do Reservatório de Reuso:

- Prancha ARQ - 01/01

Projeto de arquitetura da Subestação:

- Prancha ARQ - 01/01

Projeto de arquitetura de Impermeabilização:

- Prancha IPM - 01/04

- Prancha IPM - 02/04

- Prancha IPM - 03/04

- Prancha IPM - 04/04

A.1.2) PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA CIVIL

Projeto de Instalações de Águas Pluviais:

- Prancha -APL - 01/07

- Prancha -APL - 02/07

- Prancha -APL - 03/07

- Prancha -APL - 04/07

- Prancha -APL - 05/07

- Prancha -APL - 06/07

- Prancha -APL - 07/07

Projeto de Instalações de Esgoto Sanitário:

- Prancha -ESG - 01/07

- Prancha -ESG - 02/07

- Prancha -ESG - 03/07

- Prancha -ESG - 04/07

- Prancha -ESG - 05/07

- Prancha -ESG - 06/07

- Prancha -ESG - 07/07

Projeto de Instalações Hidráulicas:

- Prancha -HID - 01/06

- Prancha -HID - 02/06

- Prancha -HID - 03/06

- Prancha -HID - 04/06

- Prancha -HID - 05/06

- Prancha -HID - 06/06

Projeto Rede de Sprinkler:

- Prancha -INC - 01/05

- Prancha -INC - 02/05

- Prancha -INC - 03/05

- Prancha -INC - 04/05

- Prancha -INC - 05/05

Projeto Rede de Hidrantes e Extintores:

- Prancha -INC - 01/07

- Prancha -INC - 02/07

- Prancha -INC - 03/07

- Prancha -INC - 04/07

- Prancha -INC - 05/07

- Prancha -INC - 06/07

- Prancha -INC - 07/07

Projeto de Detecção e Alarme de Incêndio:

- Prancha -INC - 01/06

- Prancha -INC - 02/06

- Prancha -INC - 03/06

- Prancha -INC - 04/06

- Prancha -INC - 05/06

- Prancha -INC - 06/06

Projeto de Sinalização e Iluminação de Emergência:

- Prancha -INC - 01/06

- Prancha -INC - 02/06

- Prancha -INC - 03/06

- Prancha -INC - 04/06

- Prancha -INC - 05/06

- Prancha -INC - 06/06

Projeto de Irrigação:

- Prancha -IRRIG - 01/01

Projeto da Canaleta de Concreto:

- Prancha -EST - 01/01

Projeto da Fundação do Gradil:

- Prancha -EST - 01/01

Projeto do Muro Lateral:

- Prancha -EST - 01/01

Projeto de Viga Invertida Cobertura Externa da Fachada Frontal:

- Prancha -EST - 01/01

Projeto de Fundação:

- Prancha -FUN - 01/04

- Prancha -FUN - 02/04

- Prancha -FUN - 03/04

- Prancha -FUN – 04/04

Projeto Estrutural:

- Prancha -EST - 01/89

- Prancha -EST - 02/89

- Prancha -EST - 03/89

- Prancha -EST - 04/89

- Prancha -EST - 05/89

- Prancha -EST - 06/89

- Prancha -EST - 07/89

- Prancha -EST - 08/89

- Prancha -EST - 09/89

- Prancha -EST - 10/89

- Prancha -EST - 11/89

- Prancha -EST - 12/89

- Prancha -EST - 13/89

- Prancha -EST - 14/89

- Prancha -EST - 15/89

- Prancha -EST - 16/89

- Prancha -EST - 17/89

- Prancha -EST - 18/89

- Prancha -EST - 19/89

- Prancha -EST - 20/89

- Prancha -EST – 21/89

- Prancha -EST - 22/89

- Prancha -EST - 23/89

- Prancha -EST - 24/89

- Prancha -EST - 25/89

- Prancha -EST - 26/89
- Prancha -EST - 27/89
- Prancha -EST - 28/89
- Prancha -EST - 29/89
- Prancha -EST - 30/89
- Prancha -EST - 31/89
- Prancha -EST - 32/89
- Prancha -EST - 33/89
- Prancha -EST - 34/89
- Prancha -EST - 35/89
- Prancha -EST - 36/89
- Prancha -EST - 37/89
- Prancha -EST - 38/89
- Prancha -EST - 39/89
- Prancha -EST - 40/89
- Prancha -EST - 41/89
- Prancha -EST - 42/89
- Prancha -EST - 43/89
- Prancha -EST - 44/89
- Prancha -EST - 45/89
- Prancha -EST - 46/89
- Prancha -EST - 47/89
- Prancha -EST - 48/89
- Prancha -EST - 49/89
- Prancha -EST - 50/89
- Prancha -EST - 51/89
- Prancha -EST - 52/89

- Prancha -EST - 53/89
- Prancha -EST - 54/89
- Prancha -EST - 55/89
- Prancha -EST - 56/89
- Prancha -EST - 57/89
- Prancha -EST - 58/89
- Prancha -EST - 59/89
- Prancha -EST - 60/89
- Prancha -EST - 61/89
- Prancha -EST - 62/89
- Prancha -EST - 63/89
- Prancha -EST - 64/89
- Prancha -EST - 65/89
- Prancha -EST - 66/89
- Prancha -EST - 67/89
- Prancha -EST - 68/89
- Prancha -EST - 69/89
- Prancha -EST - 70/89
- Prancha -EST - 71/89
- Prancha -EST - 72/89
- Prancha -EST - 73/89
- Prancha -EST - 74/89
- Prancha -EST - 75/89
- Prancha -EST - 76/89
- Prancha -EST - 77/89
- Prancha -EST - 78/89
- Prancha -EST - 79/89

- Prancha -EST - 80/89
- Prancha -EST - 81/89
- Prancha -EST - 82/89
- Prancha -EST - 83/89
- Prancha -EST - 84/89
- Prancha -EST - 85/89
- Prancha -EST - 86/89
- Prancha -EST - 87/89
- Prancha -EST - 88/89
- Prancha -EST - 89/89

Projeto de Metálica:

- Prancha -MET - 01/01

A.1.3) PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Projeto de Transporte Vertical (Elevador):

- Prancha -TRV - 01/01

Projeto de Climatização:

- Prancha -ARC - 01/10
- Prancha -ARC - 02/10
- Prancha -ARC - 03/10
- Prancha -ARC - 04/10
- Prancha -ARC - 05/10
- Prancha -ARC - 06/10
- Prancha -ARC - 07/10
- Prancha -ARC - 08/10
- Prancha -ARC - 09/10
- Prancha -ARC - 10/10

Projeto de Automação:

- Prancha -AUT - 01/07
- Prancha -AUT - 02/07
- Prancha -AUT - 03/07
- Prancha -AUT - 04/07
- Prancha -AUT - 05/07
- Prancha -AUT - 06/07
- Prancha -AUT - 07/07

A.1.4) PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA ELÉTRICA**Projeto de Instalações Elétricas Diagrama Geral:**

- Prancha -EDG - 01/01

Projeto de Instalações Elétricas Circuitos Alimentadores:

- Prancha -EAL - 01/06
- Prancha -EAL - 02/06
- Prancha -EAL - 03/06
- Prancha -EAL - 04/06
- Prancha -EAL - 05/06
- Prancha -EAL - 06/06

Projeto de Instalações Elétricas Iluminação e Tomada:

- Prancha -EIT - 01/06
- Prancha -EIT - 02/06
- Prancha -EIT - 03/06
- Prancha -EIT - 04/06
- Prancha -EIT - 05/06
- Prancha -EIT - 06/06

Projeto de Instalações Elétricas Estações de Trabalho:

- Prancha -EET - 01/04

- Prancha -EET - 02/04

- Prancha -EET - 03/04

- Prancha -EET - 04/04

Projeto de Instalações Elétricas Cabeamento estruturado:

- Prancha -CAB - 01/08

- Prancha -CAB - 02/08

- Prancha -CAB - 01/08

- Prancha -CAB - 03/08

- Prancha -CAB - 04/08

- Prancha -CAB - 05/08

- Prancha -CAB - 06/08

- Prancha -CAB - 07/08

- Prancha -CAB - 08/08

Projeto de Instalações Elétricas SPDA:

- Prancha -ESP - 01/04

- Prancha -ESP - 02/04

- Prancha -ESP - 03/04

- Prancha -ESP - 04/04

Projeto de Instalações Elétricas Quadros Elétricos:

- Prancha -EQE - 01/14

- Prancha -EQE - 02/14

- Prancha -EQE - 03/14

- Prancha -EQE - 04/14

- Prancha -EQE - 05/14

- Prancha -EQE - 06/14

- Prancha -EQE - 07/14

- Prancha -EQE - 08/14

- Prancha -EQE - 09/14

- Prancha -EQE - 10/14

- Prancha -EQE - 11/14

- Prancha -EQE - 12/14

- Prancha -EQE - 13/14

- Prancha -EQE - 14/14

Projeto de Sonorização e Antena de TV:

- Prancha -SOM/CFTV - 01/06

- Prancha -SOM/CFTV - 02/06

- Prancha -SOM/CFTV - 03/06

- Prancha -SOM/CFTV - 04/06

- Prancha -SOM/CFTV - 05/06

- Prancha -SOM/CFTV - 06/06

ANEXO A.2 - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS

Caderno de Especificações e Encargos ([Clique aqui para fazer Acessar Pasta com Arquivo](#))

Descrição das especificações técnicas adotadas na elaboração do Projeto Executivo da Procuradoria da República em Roraima e detalhamento da metodologia de execução dos serviços objeto da presente contratação.

ANEXO A.3 - PLANILHAS DE ORÇAMENTO DETALHADO E COMPOSIÇÃO DE BDI

Planilha com orçamento detalhado da obra. ([Clique aqui para fazer Acessar Pasta com Arquivos](#))

A.3.1) Instruções

A.3.2) Planilha Orçamentária Sintética

A.3.3) Planilha Orçamentária Analítica (Composições de Custos Unitários)

A.3.4) Detalhamento dos BDIs (Benefícios e Despesas Indiretas)

A.3.5) Lista Geral de Insumos

A.3.6) Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO B)

A.3.7) Detalhamento de Leis Sociais

A própria Planilha Orçamentária poderá ser utilizada como modelo para apresentação de proposta, devendo a licitante realizar as adequações que julgar necessárias. Seguir o disposto na aba Instruções.

ANEXO B - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Cronograma Físico Financeiro da Obra

Arquivo: Pasta em Drive PDF ([Clique aqui para fazer Acessar Pasta com Arquivos](#))

**ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE
TÉCNICA**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, declara para fins de participação no Edital de Concorrência nº /2022, Tipo Menor Preço Unitário, que o profissional (is) abaixo relacionado (s) integrará (ão) a equipe técnica desta empresa.

NOME DO PROFISSIONAL	PROFISSÃO	Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL

.....

Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu,, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todas as atividades do emprego estritamente conforme o estipulado no Edital de Concorrência nº /2022, Tipo Menor Preço Unitário.

(Local e data)

.....

Assinatura e identificação do profissional

([Clique aqui para fazer Acesso Pasta com Arquivos](#))*

- necessário *software* leitor de arquivos PDF™.

.....

Assinatura e identificação do profissional

ANEXO E - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, E A EMPRESA PARA A EXECUÇÃO CONSTRUTIVA DA OBRA DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA.

A UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**, doravante denominada apenas **PR/RR**, situada na Rua General Penha Brasil, nº 1255, Bairro São Francisco, Boa Vista - Roraima, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Sr. Igor José Barbosa Duarte Lopes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 510.251.242-00, portador da carteira de identidade nº 147.738, expedida pela SSP/RR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF 385 de 05 de maio de 2015, do Exmo. Senhor Secretário Geral da Procuradoria Geral da República, **[incluir dados do Procurador Chefe também]**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa,, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, neste ato representada por seu (CARGO), Sr., brasileiro, <estado civil>, portador da carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado em, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**.

Em vista da instrução realizada no Processo nº 1.32.000.000464/2022-71, referente a Concorrência nº/2022 (**modalidade de licitação**), considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, na Lei 12.708, de 17/08/2012, na Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e nas demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, cuja forma de execução é a **INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as previsões do Edital de Concorrência acima transcrita e na seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de retomada e execução construtiva da obra da nova sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, localizado no seguinte endereço:

a) Avenida General Sampaio, nº 486, Lote 2565, Zona nº 03, Matrícula 5060, Quadra 93, Bairro 13 de Setembro, CEP 69308-150, Boa Vista – RR.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados obedecendo ao estipulado neste Contrato, bem como nas obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 1.32.000.000464/2022-71 que, independentemente de transcrição, são harmônicos entre si e fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do nº/2022/PRRR/MPF;
- b) Projeto Básico – Anexo I do Edital do Concorrência nº 1/2022 e seus anexos;
- c) Proposta firmada pela CONTRATADA em _____ e dirigida à CONTRATANTE, junto com o cronograma físico-financeiro e memorial descritivo da obra.
- d) Notas de Empenhos vinculados ao presente contrato; e
- e) Notas Técnicas da SEA/PGR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A execução do objeto compreende a retomada e execução construtiva de edificação com aproximadamente 8.500 m² de área construída total; a edificação principal com 4 pavimentos já edificadas e que serão finalizados identificam-se em: térreo, 3 pavimentos de escritórios e área técnica; também compõem o empreendimento e já parcialmente executados as seguintes edificações: guarita, casa de máquinas, subestação, depósito de lixo e estacionamento coberto. O projeto inclui instalação elétrica com rede de energia ininterrupta para receber no-break central e rede de contingência com grupo gerador; sistema de iluminação em led, sistema de energia fotovoltaica, sistema de ar condicionado central do tipo água gelada; automação predial, cabeamento estruturado, hidráulica, sistema de esgoto, pavimentação, acabamento predial, sistema de combate a incêndio, sistema de CFTV e paisagismo, conforme Projeto Executivo – Anexos A e B, do Edital de nº/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Projeto Básico nº 01/2022/PRRR, no Projeto Executivo, bem como às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA, datada de __/__/__, constantes do Processo nº 1.32.000.000464/2022-71 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga de forma complementar ao disposto no tópico 8 do Projeto Básico – Anexo I do edital de nº/2022 a:

4.1.1. Permitir acesso da CONTRATADA ao local da obra para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

4.1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, no Edital de nº...../2020 da UG 380006 (PR-RR) e seus anexos;

4.1.3. Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra;

4.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes às medições dos serviços;

4.1.5. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.6. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

4.1.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, dados e documentos necessários à execução dos serviços;

4.1.8. Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

4.1.9. Anotar, no Diário de Obras, por intermédio do engenheiro designado pela Procuradoria da República no Estado de Roraima para fiscalização da obra, ou por outra fiscalização designada, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.1.10. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

4.1.11. O servidor ou comissão designada para fiscalização, atestará o recebimento dos serviços objeto deste Contrato ou recusá-lo-á se for apresentado para entrega com especificações diferentes das contidas no Edital;

4.1.12. No caso da recusa, o referido servidor ou comissão deverá notificar a licitante acerca de quaisquer irregularidades apuradas e pedir a substituição dos serviços feitos de forma diferente dos projetos, a qual deverá ser feita pela CONTRATADA, no prazo máximo regular de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação formal expedida pela Procuradoria da República no Estado de Roraima, sujeitando-se a CONTRATADA, na inobservância desta obrigação, às penalidades previstas neste contrato, dentre outras cominações legais;

4.1.13. Sendo a irregularidade impossível de ser sanada ou corrigida dentro do prazo regular de 07 (sete) dias, deverá a CONTRATADA fundamentar pedido de prazo maior, fixando-a para fins de aprovação a ser dada pela autoridade competente da CONTRATANTE sob vista da fiscalização técnica que legitimará ou não o fundamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Projeto Executivo – Anexo do Edital de nº/2022 e neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE por intermédio da FISCALIZAÇÃO efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À FISCALIZAÇÃO caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – A atuação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços objeto do presente contrato, cumprindo rigorosamente as determinações do Projeto Executivo e demais anexos do Edital de Concorrência nº2022, em especial o disposto no Tópico 9 do Projeto Básico do retro citado edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA — DO DIÁRIO DE OBRAS

6.1 O Diário de Obras objeto deste contrato deverá ser feito consoante item 23.2 do Projeto Básico – Anexo do Edital de Licitação nº/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação do objeto do presente contrato obedecerá o disposto nos Tópicos 2.9 e 16 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Concorrência nº/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança, determinados nas “Normas Técnicas”, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.2 Caberá À CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo, no canteiro de obra, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como escritório adequado à Fiscalização.

8.3 A CONTRATADA se obriga a colocar na direção-geral dos serviços, com presença permanente nesta, dos profissionais devidamente habilitados.

8.4 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, no DIÁRIO DE OBRA, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que comprometa a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

8.5 No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no "caput" desta Cláusula, prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto na cláusula primeira.

8.6 A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando das razões da paralisação que lhe forem imputáveis, arcar com todos os ônus e encargos decorrentes.

8.7 Quaisquer erros ou imperícias na execução constatada pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.

8.8 Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, o entulho e os serviços provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato observará o disposto no Tópico 6 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Concorrência nº/2022

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇO

10.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará na forma estabelecida no tópico 12 do Projeto Básico – Anexo I do Edital denº/2022 em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E GARANTIA DE OBRA

11.1 Pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais bem como do solo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar, na data de lavratura do Termo de Recebimento definitivo, declaração de garantia dos equipamentos, por um período

mínimo de 03 (três) anos, e declaração de garantia dos serviços executados e materiais empregados, por um período mínimo de 05 (cinco) anos. As declarações mencionadas terão vigência a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato pela Procuradoria da República no Estado de Roraima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

a) Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos para a execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o recebimento provisório do objeto;

b) Pelos danos causados a terceiros pelos seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

c) Pelos defeitos e imperfeições verificadas no objeto, não relacionados com a segurança e solidez, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações, dentre outras, pelo período de:

c.1) 90 (noventa dias), a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

c.2) 90 (noventa dias), a contar da verificação do defeito, no caso de vícios ocultos.

c.3) Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses da letra “c” do parágrafo anterior, será definido pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em contratação realizada pela Procuradoria da República no Estado de Roraima, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO (PREÇO)

12.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcelas e de acordo com o cronograma físico-financeiro, o valor global de R\$ R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Está incluído no preço constante do caput desta cláusula o BDI e todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, mão de obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas, alvarás, licenças, ligações provisórias e definitivas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 As medições e pagamentos pela execução do objeto do presente contrato será realizado na forma estabelecida nos itens 13 e 14 e do Projeto Básico – Anexo I do Edital de nº.../2022, e será feito em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1 As revisões e reajustes dos preços previstos neste contrato, ocorrerão de acordo com o disposto no Tópico 11 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Concorrência nº 01/2022/PRRR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação consignada na Plano Orçamentário / Plano Interno (Ação da PO 2022/2023): Proposta Orçamentária MPF 2022/2023, assim, classificada:

15.1.1. Conta Contábil: – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.1.1.1. Programa de Trabalho/Ação: 110E – Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

15.1.1.2. Classificação funcional:

15.1.1.3. Plano Interno:

PARÁGRAFO ÚNICO – Será emitida a Nota de Empenho Global para atender as despesas oriundas desta contratação, a ser reforçada, nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes da garantia dos equipamentos instalados, dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, permanecendo ainda arrolados a obrigações e sujeita às penalidades previstas neste contrato e no Projeto Básico – Anexo I do Edital denº .../2022, em especial ao disposto no Tópico 15 do citado Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, consoante Tópico 19 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de nº/2022, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/93, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 Fica a CONTRATADA sujeita às sanções e penalidades pelo descumprimento ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato conforme Tópico 20 do Projeto Básico – Anexo I do edital denº/2022, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, tornando possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no Projeto Básico citado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1 Para alterações do contrato será seguido o disposto no Tópico 21 do Projeto Básico – Anexo I do Edital denº/2022, podendo ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, expressamente, concorda com as adequações do Projeto Executivo, incluso o Projeto Básico, e demais anexos do Edital de Concorrência nº/2022, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto e caso ocorram, deverão ser técnica e formalmente justificadas, computando-se os limites de percentuais para verificação nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo realizado para análise do pedido de alteração os procedimentos especificados no Projeto Básico, especialmente o disposto no Tópico 21.7.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela Administração da Procuradoria da República em Roraima, em consonância com o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global

estimado pela administração e o valor global contratado, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital;

PARÁGRAFO QUARTO – Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela PR/RR, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos parágrafos segundo e terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações no projeto ou nas especificações de obra ou serviço, realizadas unilateralmente pela Administração, implicam a necessidade de celebração de termo aditivo, consoante Acórdão nº 1.977/2013 TCU – Plenário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão prevista na alínea “a” do parágrafo segundo desta cláusula poderá acarretar a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

21.1 Este contrato e seus eventuais aditivos somente terão eficácia jurídica após a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial da União, em atendimento ao ditame expresso no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado na Lei 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. O Regime de execução do presente contrato será o disposto Tópico 2.7 do Projeto Básico - Anexo I do edital do/2022/PRRR/MPF, sendo adotado o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Consoante artigo 55, XII da Lei 8.666/93, nos casos omissos em que não for possível solucionar utilizando-se as regras do presente contrato, do edital de licitação, da matriz de riscos da contratação e do Projeto Básico - Anexo I do edital do/2022/PRRR/MPF, ficam definidos a sua resolução na forma do artigo 54 da lei de licitações aplicando-se-lhes, supletivamente, princípios gerais de direito, os princípios da teoria geral dos contratos, jurisprudências do Tribunal de Contas da União, decisões judiciais de repercussão geral, pareceres vinculativos da AUDIN-MPU, Notas Técnicas da SEA/PGR, decisões vinculativas do CNMP, analogia de casos em que a AGU tenha emitido pareceres de repercussão geral e, em último caso, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Boa Vista/RR, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São partes integrantes, complementares e harmônicas deste contrato, os seguintes documentos:

Edital de Concorrência nº/2022 e todos os seus anexos.

Boa Vista-RR, de de 2022

AUTORIDADE COMPETENTE

Procuradoria da República no Estado de Roraima

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome da Empresa Contratada

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

APROVAÇÃO:

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

Procurador-Chefe/PRRR/MPF

Anexos desta Minuta de Contrato:

Anexo A: Instrumento de medição de resultado (IMR).

Anexo B: Modelo de carta de fiança bancária para garantia de execução contratual.

Anexo C: Modelo de declaração de futura subcontratação de serviços técnicos.

Anexo D: Modelo de relatório de informações previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas da empresa.

Anexo E: Modelo da ordem de serviço.

Anexo F: Modelo de recebimento provisório da obra.

Anexo G: Modelo de recebimento definitivo da obra.

Anexo H: Modelo obrigatório da placa construtiva da obra - Nota Técnica SEA/PGR/MPF nº 15/2016

ANEXO A DA MINUTA DO CONTRATO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Processo PRRR/MPF nº 1.32.000.000464/2022-71

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a retomada construtiva da nova sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, consoante disposição do Edital de Licitação nº/2022 - Concorrência e seus anexos

2. INTRODUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo:

- a) De medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA; e
- b) Estabelecer remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de organização e regularidade trabalhista e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação.

2.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago de cada parcela executada da obra objeto do Contrato nº..../2022.

- a) Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada medição via relatório técnico para fins de pagamento com ou sem glosa.

2.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade e seriedade dos serviços contratados pela PRRR, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento de prazos, qualidade dos serviços e direitos trabalhistas.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA, para fins de garantir as informações necessárias para medição e pagamento das parcelas do empreendimento de acordo com o contratado, munindo a fiscalização administrativa da obra de informações da necessidade de glosa ou não no pagamento.

- a) Serão considerados para subsidiar o ateste das parcelas executadas da obra as informações formalizadas no relatório de medição da fiscalização técnica do contrato, podendo a fiscalização administrativa de ofício também se basear em relatos encaminhados por funcionários, colaboradores e terceiros servidores ou não que será verificado a veracidade do fato gerador de eventual glosa no pagamento da parcela concluída.

3.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal técnico ou administrativo do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou

preste os devidos esclarecimentos.

3.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.4 Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará ao representante legal da CONTRATANTE para as providências necessárias.

3.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

a) Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos a ser apreciada pela autoridade competente da PRRR após vista e manifestação da comissão de fiscalização do contrato.

3.6 No ato da apresentação da fatura mensal, para ateste e pagamento, a comissão fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

3.7 A CONTRATADA emitirá nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR e em caso de não o fazer, a obrigação será paga com glosa no valor definido neste IMR.

3.8 A Comissão fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento junto com o relatório de ateste.

4. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

4.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

4.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentará a CONTRATADA das sanções previstas no Tópico 20 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação nº .../2022.

4.3 A pontuação será apurada considerando 9 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência.

4.4 É esperado que a empresa contratada mantenha graduada eficiência na execução do objeto contratado, representado por pontuação mensal inferior a 11 pontos.

4.5 Apesar do IMR ser aplicado mensalmente em cada parcela, as reincidências de avaliações com pontuação superior a 10 pontos, por 3 meses consecutivos ou 5 meses intercalados distribuídos por um período de 12 meses, ensejará abertura de processo de apuração de infração na forma do item 24 do tópico 20.11 do Projeto Básico do Edital de Licitação.

4.6 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	ADEQUAÇÃO NO PAGAMENTO (%)
0-10	Sem desconto
11-20	-0,50% sobre da Parcela Faturada

21-30	-1,00% sobre a Parcela Faturada
31-40	-1,50% sobre a Parcela Faturada
41-50	-2,00% sobre a Parcela Faturada
51-60	-2,50% sobre a Parcela Faturada
61-70	-3,00% sobre a Parcela Faturada
71-80	-3,50% sobre a Parcela Faturada
81-90	-4,00% sobre a Parcela Faturada
A partir de 91	-5,00% sobre a Parcela Faturada

5. INDICADORES

5.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência as obrigações contratuais da empresa contratada, a qualidade e as quantidades definidas nos cadernos técnicos do empreendimento e o cronograma físico financeiro da obra objeto do Contrato nº .../2022, acordado na prestação dos serviços, conforme indicadores de qualidade tabelados abaixo:

ITEM	INDICADOR	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
APLICÁVEIS QUANDO A CONTRATADA FAZER			
1	Manter funcionário(s) sem qualificação técnica para a execução dos serviços após pedido formal da fiscalização.	Por empregado/colaborador e por dia	2
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários após constatado e alertado pela fiscalização.	Por dia e por empregado/Colaborador	2
3	Suspender ou interromper os serviços contratuais sem motivação adequada.	Por dia	5
4	Reutilizar na obra de forma intencional, material, peça ou equipamento rejeitado previamente pela FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência	5
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado e aceito pela contratante.	Por ocorrência	5
6	Utilizar as dependências da obra do MPF para fins nocivos e diversos do contrato.	Por ocorrência.	10
APLICÁVEIS QUANDO A CONTRATADA DEIXAR DE			
7	Apresentar a ART dos serviços subcontratados que forem executados conforme declaração entregue à CONTRATANTE e parcela faturada mesmo após requerido pela fiscalização.	Por dia de atraso	3
8	Substituir empregado que esteja colocando a própria vida ou a vida dos demais colaboradores em risco mediante conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	3
9	Cumprir determinação ou instrução formal da	Por ocorrência	4

	FISCALIZAÇÃO que enseje má execução de serviços.		
10	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência e por dia.	4
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os responsáveis técnicos pelos serviços executados na respectiva parcela ou profissional de segurança do trabalho, nas quantidades previstas no Termo de Contrato e nas Especificações Técnicas do Edital.	Por técnico/profissional e por dia	6
12	Fornecer EPI, quando exigido pela fiscalização, aos seus empregados ou entregar EPI fora das normas regulamentares e de impor sua utilização pelos empregados.	Por ocorrência	8
13	Realizar treinamento de seus empregados e colaboradores relacionados a NR de segurança no trabalho e em especial quanto a normas de segurança de trabalho em alturas com risco.	Por ocorrência	11
APLICÁVEIS QUANDO A CONTRATADA DESCUMPRIR PRAZOS			
14	Descumprir os prazos contratuais na execução dos serviços, acarretando execução da parcela até 5% menor à prevista no Cronograma de Execução Físico-financeiro.	Por ocorrência (parcela)	6
15	Descumprir os prazos contratuais na execução dos serviços, acarretando execução da parcela acima de 5% e até 10% menor à prevista no Cronograma de Execução Físico-financeiro.	Por ocorrência (parcela)	12
16	Descumprir os prazos contratuais na execução dos serviços, acarretando execução da parcela acima de 10% e até 15% menor à prevista no Cronograma de Execução Físico-financeiro.	Por ocorrência (parcela)	24
17	Descumprir os prazos contratuais na prestação dos serviços, acarretando execução da parcela acima de 15% menor à prevista no Cronograma de Execução Físico-financeiro.	Por ocorrência (parcela)	24 + Abertura de processo de apuração de infração para aplicação de sanção

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração da comissão de fiscalização do contrato dos indicadores previstos na 5.1 deste IMR.

6.1.1 Cada nota fiscal poderá sofrer glosas no pagamento, considerando a pontuação atribuída e as ocorrências previstas neste anexo.

6.2 A glosa de pagamento incidirá sobre o valor devido na nota fiscal da parcela concluída, conforme MODELO de tabela abaixo a ser juntado ao ateste definitivo das parcelas:

ITEM	INDICADOR	INCIDÊNCIA	QUANT	PONTUAÇÃO
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO				
PERCENTUAL DE DESCONTO A APLICADO NA NOTA FISCAL: %				

ANEXO B DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente garantia, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), com cadastro e autorizada pela [Superintendência de Seguros Privados](#) - SUSEP conforme registro em anexo, por seus representantes legais infra-assinados, declara (m) que se responsabiliza (m) como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Roraima para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;
 - e) prejuízos materiais ou imateriais causados a terceiros por dolo ou culpa da CONTRATADA na execução do contrato;
 - f) danos e indenizações trabalhistas.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do MPF/PR-RR.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério Público Federal – PR-RR.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do MPF/PR-RR se ver compelido a ingressar em juízo ou chamado diante do mesmo para demandar ou responder o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da Procuradoria da República no Estado de Roraima qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta

de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária, aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pela SUSEP e pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

**ANEXO C DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA
SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, declara para fins de participação no Edital nº /2022 – Concorrência, Tipo Menor Preço, que os serviços abaixo relacionados não serão executados diretamente pela empresa, sendo para tanto objetos de subcontratação a serem previamente autorizados pelo Ministério Público Federal em conformidade com o item 16 Projeto Básico (anexo ... do supra referido edital).

Serviço	Disciplina	Percentual	Parcela do Cronograma Físico Financeiro	Valor a Executar R\$

EMPRESA A SER SUBCONTRATADA	CNPJ

Identificação da empresa (poderá ser declarada no momento da prévia autorização para subcontratação caso a licitante ainda não tenha a definição destas).

.....

Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu,, declaro QUE as subcontratações relacionadas neste documento não ultrapassam os limites aqui estabelecidos e das quais iremos fiscalizar todas as atividades destas estritamente conforme o estipulado no Edital de Concorrência nº /2022 – Tipo Menor Preço, assim como entregaremos as devidas ART de cada serviço realizado.

(Local e data)

.....

Assinatura e identificação do profissional

ANEXO D MODELO DE RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS DA EMPRESA

Período de referência:

Data:

1) ANÁLISE DAS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS

Empresa	Nome	Nº Funcionários	CNPJ/CPF	Objeto	UF	ART

Empresa	Situação Regular (marque apenas um X)					Nº do contrato	Vigência do contrato até	Valor contratado (R\$)
	Regularidade fiscal	Regularidade FGTS	Regularidade e INSS	Regularidade e CNDT	Salários pagos			

2) REGULARIDADE TRABALHISTA DA EMPRESA CONTRATADA

SALÁRIOS – VALE ALIMENTAÇÃO – VALE TRANSPORTE						
Nº	Nome	Salário pago até o 5º dia útil	Vale alimentação	Vale transporte	INSS	FGTS

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA GPS MÊS MAIO/2017 – GFIP/SEFIP				
Nº Identificação	Valor R\$ Pago	Multa Atraso R\$	Nº Analítico GPS	Autenticação Bancária

DATA DE ADMISSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS CONTROLE TRABALHISTA					
Ord	Nome do Funcionário	Admissão	Demissão	Com ou Sem Justa Causa	Rescisão

3) CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA OBRA CONFORME AUTORIZAÇÃO DO CREA E SEA/MPF

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO RESPONSÁVEL E CORRESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA	
Nome	Faltas durante o Período – 4 semanas

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO CORRESPONSÁVEL TÉCNICO NA OBRA	
Nome	Faltas durante o Período – 4 semanas

Identificação e Assinatura do Responsável pelas informações deste relatório

ANEXO E DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

 Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Roraima	Procuradoria da República no Estado de Roraima	Contrato nº/2022
			OS nº 01/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

.....

2. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Data de início	Data de término

2. PERÍODO DE MEDIÇÃO DAS PARCELAS

Data de Medição das Parcelas

3. RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

Nome	CPF	E-mail	Telefone

Local | Data: Boa Vista - RR, de de 2022

Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual
PRRR/MPF

ANEXO F DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº/2022

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº/2022

Objeto: Construção da Obra da Nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima

Contratado: – CNPJ/.....-..

Contratante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Roraima

Licitação:nº /2022.

Processo Licitatório: 1.32.000.000464/2022-71

Aos dias de de 20...., nos termos do Item 12 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de nº.../2022 e Cláusula Décima do Contrato nº .../2022, recebemos, em caráter provisório, a obra da Construção da nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, localizado na Avenida General Sampaio, nº 486, Lote 2565, Zona nº 03, Matrícula 5060, Quadra 93, Bairro 13 de Setembro, CEP 69308-150, Boa Vista - RR, objeto do supracitado contrato, firmado entre o MPF/PR-RR e a empresa

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Provisório da Obra (contendo todos os ensaios, testes e verificações pertinente a edificação e o funcionamento de todos os equipamentos, layout, estrutura e acabamento, consoante regras do Projeto Básico - Anexo I do Edital denº /2022).

Boa Vista - RR,dede 20....

Recebemos provisoriamente o objeto do Contrato nº e damos fé,

Assessora(o) Técnica(o) / Engenharia Civil
Matrícula –
Fiscal de Obra/PRRR/MPF
ART nº

Membros da Comissão de Fiscalização da Obra Nova Sede da PRRR - Contrato nº .../2022

Nome:
Matrícula:
Cargo/Função:
Assinatura:

Representantes Técnicos da Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEA/PGR

Nome:
Matrícula:
Cargo/Função:
Assinatura:

Representantes Legal da Empresa

Entregamos provisoriamente nesta data o objeto do Contrato nº

CONTRATADA
ART nº

Cientes,

.....
Procurador-chefe/PRRR/MPF

Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual/PRRR/MPF

ANEXO G DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº/2022

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº/2022

Objeto: Construção da Obra da Nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima

Contratado: – CNPJ/.....-..

Contratante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Roraima

Licitação:nº /2022.

Processo Licitatório: 1.32.000.000464/2022-71

Aos dias de de 20...., nos termos do Item 12 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de nº.../2022 e Cláusula Décima do Contrato nº .../2022, recebemos, em caráter definitivo, a obra da Construção da nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, localizado na Avenida General Sampaio, nº 486, Lote 2565, Zona nº 03, Matrícula 5060, Quadra 93, Bairro 13 de Setembro, CEP 69308-150, Boa Vista - RR, objeto do supracitado contrato, firmado entre o MPF/PR-RR e a empresa

Após constatar que:

- a)** todos os equipamentos na obra foram instalados conforme manuais e obrigações contratuais, estando os mesmos operantes, funcionais e testados;
- b)** todos acabamentos do objeto do contrato nº/2022 foram revisados pela fiscalização técnica do MPF e achados conforme;
- c)** a CONTRATADA procedeu com a ligação definitiva de todas as instalações e equipamentos;
- d)** foi realizado a transferência de titularidade do serviço de energia e água encanada para o MPF, bem como esses serviços públicos estão devidamente instalados e funcionais no prédio entregue;
- e)** foi entregue o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado da obra;
- f)** foi entregue o “As Built” da obra elaborado e assinado pelo responsável pela execução da obra;
- g)** foi entregue o “Habite-se” da obra;
- h)** foi entregue o comprovante de baixa da matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO), juntamente com a Certidão Negativa de débitos previdenciários específica para registro da obra junto a Superintendência do Patrimônio da União e junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Boa Vista - RR;
- i)** foi entregue pela CONTRATADA documento de garantia de todos os equipamentos instalados na obra objeto do Contrato nº .../2022;
- j)** foi fornecido o manual com Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos elementos da edificação instalados na execução dos serviços; e
- k)** cumpriu-se todos os requisitos definidos no Item 12 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de nº..../2022.

A obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra (contendo relatório de cumprimento e execução de todas as parcelas do cronograma físico financeiro, consoante regras do Projeto Básico - Anexo I do Edital denº/2022).

Boa Vista - RR,dede 20....

Recebemos definitivamente o objeto do Contrato nº e damos fé,

Assessora(o) Técnica(o) / Engenharia Civil
Matrícula –
Fiscal de Obra/PRRR/MPF
ART nº

Membros da Comissão Especial de Recebimento Definitivo da Obra Nova Sede da PRRR - Contrato nº .../2022

Nome:
Matrícula:
Cargo/Função:
Assinatura:

Membros da Comissão de Fiscalização da Obra Nova Sede da PRRR - Contrato nº .../2022

Nome:
Matrícula:
Cargo/Função:
Assinatura:

Representantes Legal da Empresa

Entregamos por definitivo nesta data o objeto do Contrato nº

CONTRATADA
ART nº

Cientes,

.....

Procurador-chefe/PRRR/MPF

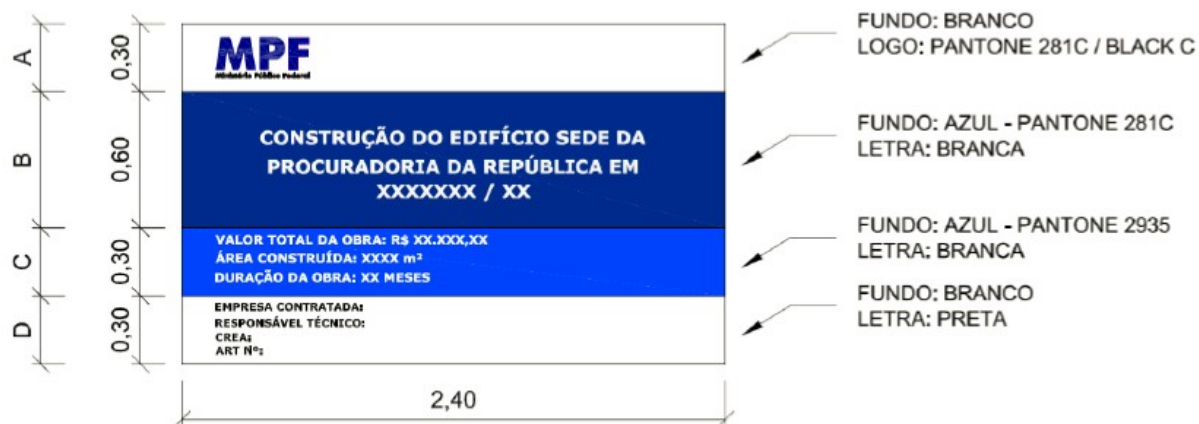
Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual/PRRR/MPF

ANEXO H DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO OBRIGATÓRIO DA PLACA CONSTRUTIVA DA OBRA - NOTA TÉCNICA SEA/PGR/MPF Nº 15/2016

Padrão Geral das Placas:

Placa de obra de construção:

PLACA DE OBRA COM 3,60 m²



ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SE PRRR/MPF Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para fins desta política e em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), considerar-se-á: **a) BANCO DE DADOS:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico; **b) TITULAR:** pessoa natural, representante(s) ou colaborador(es) das pessoas jurídicas contratadas pela Administração a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; **c) CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; **d) OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; **e) DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural representante(s) ou colaborador(es) das pessoas jurídicas contratadas pela Administração, identificada ou identificável; **f) DADO ANONIMIZADO:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento; **g) TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; **h) ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo; **i) CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; **j) FINALIDADE:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; **k) BLOQUEIO:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados; **l) TRANSPARÊNCIA:** Dever da Administração em prestar e disponibilizar informações por ela instruída e tratada para alcance e satisfação do interesse público, balizado pelo disposto no Caput do Artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito fundamental de acesso às informações produzidas ou armazenadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda como tratamento dos dados pessoais de seus representantes e de seus colaboradores para finalidade específica relacionada a lei de acesso a transparência e ao disposto no Artigo 37, caput da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao manifestar sua aceitação ao presente termo, o Titular consente e concorda que o Ministério Público Federal que por meio de sua Procuradoria da República no Estado de Roraima, CNPJ nº 26.989.715/0027-41, com sede na Rua General Penha Brasil, 1255, Bairro São

Francisco, Boa Vista – Roraima, telefone (95) 3198-2000, Protocolo Eletrônico <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>, doravante denominada Controladora, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, de seus representantes ou de seus colaboradores, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a qualquer pacto contratual firmado com o MPF, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, disponibilização, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

A Controladora fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular no âmbito exclusivamente contratual que o mesmo tenha junto ao MPF:

- Nome completo
- Contratos e aditivos firmados
- Empenhos
- Dados trabalhistas
- Dados e informações empresariais
- Sanções administrativas, penais, cíveis, ambientais, trabalhistas e previdenciárias
- Dados financeiros e contábeis
- Número de conta e agência bancária
- GFIP/SEFIP
- FGTS
- Informações previdenciárias
- Data de nascimento
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG)
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
- Número e imagem do Título de Eleitor
- Fotografia 3x4
- Estado civil
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio e histórico escolar
- Certificado de Conclusão do Ensino Superior
- Comprovante de endereço completo
- Certificado militar - reservista
- Números de telefone, *WhatsApp* e endereços de e-mail
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e a Controladora.

Além disso, a Controladora fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados fornecidos pelo Titular, com a intenção de esclarecer ou obter esclarecimento e informações da execução dos serviços prestados ou bens e materiais fornecidos pela mesma, como por exemplo: divulgação de preços, propostas, e-mail, telefones, página de internet e redes sociais, fotografias de bens e materiais entregues e redes sociais públicas a fim de interação entre o Titular e Controladora e o acesso destas informações a outras unidades do MPF e demais Órgãos Públicos.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que a Controladora identifique e entre em contato com o Titular para fins de relacionamento contratual.
- Possibilitar que a Controladora elabore contratos, aditivos, apostilamentos, notificações, emissão de empenhos, solicitações diversas e aplique corretamente eventuais penalidade contra o Titular, observado o direito de contraditório e ampla defesa dentro do devido processo legal.
- Possibilite que a Controladora cumpra com o disposto no caput do Artigo 37 da Constituição Federal e com as determinações da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Possibilitar que a Controladora envie/forneça ao Titular, física ou eletronicamente, pessoalmente ou por meio de terceiros, documentos, cartas, informes, ofícios ou quaisquer outro documento necessário para o atingimento dos interesses contratuais firmados.
- Possibilitar que a Controladora estruture, teste, promova e disponibilize informações de sobre produtos fornecidos e serviços prestados pela Titular no âmbito contratual, em sites e sistemas do Ministério Público Federal e sites governamentais em razão do uso do sistema Compras Net.

Compartilhamento de Dados

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Segurança dos Dados

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, a Controladora comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

A Controladora poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular (representantes e colaboradores correlacionados a contrato administrativo firmado com o MPF em razão de licitação ou dispensa e inexigibilidade de licitação ou contrato de adesão), durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido. O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência a Controladora, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular, desde que não prejudique o dever de transparência pública. O Titular fica ciente de que os dados oriundos de qualquer relação contratual firmada com a Controladora poderá permanecer disponível a qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro no gozo dos direitos

nacionais, mesmo após encerrada a relação jurídico contratual.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter da Controladora, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requerimento: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comerciais e industriais, de acordo com a regulamentação do órgão Controlador; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018, salvo os dados que são indispensáveis ao cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação - LAI); VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados, salvo os dados que são indispensáveis ao cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação - LAI); VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento não poderá ser revogado pelo Titular, salvo se houver determinação judicial fundamentada.

Declaro por fim tratar, observar e respeitar os direitos de meus colaboradores que irão prestar serviços à Procuradoria da República no Estado de Roraima, por razão do Edital de Concorrência nº...../2022, Nota de Empenho nº, Contrato nº...../....., nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Local: , Data:

(Assinatura)

Titular Representante Legal da Contratada

ANEXO F - MAPA DE RISCOS

Pasta em Drive PDF ([Clique aqui para fazer Acessar Pasta com Arquivos](#))

ANEXO G - IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO CANTEIRO DA OBRA A SER FINALIZADA

Pasta em Drive PDF e JPGE ([Clique aqui para fazer Acessar Pasta com Arquivos](#))